

PROJETO DE LEI

Nº 201/2010

Lei Nº 9145

AUTÓGRAFO Nº 124/10

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do art. 2º, da Lei n. 2.533, de 05 de dezem-

bro de 1986 e dá outras providências. (Direito de uso de terreno à

COAPIS)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de abril de 2010.

Projeto de Lei nº 201/2010
SEJ-DCDAO-PL-EX-044 /2010
Processo nº 3.669/2010

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM _____ / 30 ABR 2010

MÁRIO MARTINS MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 2.533, de 05 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

Através da referida Lei, foi desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel com área de 1.368,00 m², sito à Avenida Gonçalves Magalhães, sendo o Município autorizado a conceder o direito real de uso do mesmo à Associação Paulista dos Técnicos Apícolas, através de escritura pública, pelo prazo de trinta anos, para manter no imóvel sua sede própria.

Durante esses anos, a concessionária vem utilizando o imóvel da forma autorizada, mantendo no local sua sede, não medindo esforços para o fortalecimento da apicultura e da melhoria das condições sócio econômicas dos apicultores.

Em função do crescimento da atividade apícola na região e das oportunidades de comercialização em conjunto do mel e seus derivados, os associados da APTA optaram por constituir a Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região – COAPIS, conforme se constata da ata anexa.

A Cooperativa foi constituída em 08 de agosto de 2007 e, desde então, com a boa administração dos seus recursos, foram feitas inúmeras benfeitorias no terreno, para melhor atender os cooperados/associados, bem como para a obtenção de um produto de qualidade e dentro das exigências legais. Os investimentos possibilitaram o registro do entreposto no Sistema de Inspeção do Estado de São Paulo – SISP, sendo que atualmente, os produtos podem ser comercializados em todo o Estado.

Devido à possibilidade do aporte de recursos financeiros pela União, por meio de projeto do Banco do Brasil/BNDES, que possibilitará o credenciamento do entreposto de mel no Sistema de Inspeção Federal – SIF, o que ampliará o mercado do produto para todo o território nacional, podendo até ser exportado, a APTA solicitou a alteração da referida Lei, visando transferir a concessão de uso do imóvel de sua sede à COAPIS.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 044 /2010 – fls. 2.

Ocorre que, os recursos acima mencionados, somente são destinados às Cooperativas e, tendo em vista que a Carta Consulta apresentada para obtenção do referido recurso financeiro já foi aprovada pela instituição financeira, restando apenas resolver a situação do terreno para dar andamento ao projeto, necessário se faz a alteração da Lei, uma vez que um dos requisitos para obtenção do mesmo é a existência de sede própria.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o apoio dessa Casa para transformar o Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL desafetação COAPIS



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI n. 201/2010

(Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 2.533, de 5 de dezembro de 1986, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 2.533, de 05 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É o Município de Sorocaba autorizado a conceder à Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região – COAPIS, na forma prevista no artigo 63, parágrafo 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso do terreno discriminado no artigo anterior.”
(NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.533, de 05 de dezembro de 1986.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal †

04V

Recebido na Div. Expediente

30 de abr/10

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 04/05/10

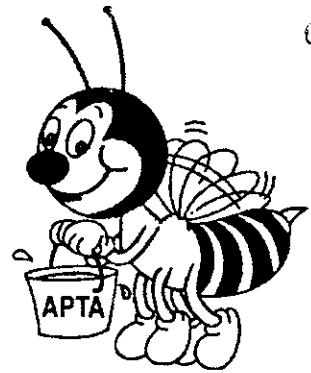
Vicente
Div. Expediente

108

APTA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS TÉCNICOS APÍCOLAS

Fone: (15) 3211-3407 Fax: (15) 3234-5036
e-mail: aptasorocaba@bol.com.br

Avenida Gonçalves Magalhães, 963 - Trujilo (sede própria)
Cep 18060-240 - Sorocaba - SP/Brasil



Sorocaba, 11 de fevereiro de 2010.

Ofício / APTA nº 019-2010

Ilmo.sr. Prefeito Municipal de Sorocaba
Dr. Vitor Lippi

Assunto: Transferência de Direito de Uso do Solo.

A APTA - Associação Paulista dos Técnicos Apícolas, detentora da concessão de uso do terreno localizado à Av. Gonçalves Magalhães nº. 963, Jd. Trujilo, neste município, conforme escritura lavrada na folha 168 do livro 1045, do Segundo Cartório de Notas, no dia 25 de maio de 1987, vem mui respeitosamente solicitar a transferência deste direito para a COAPIS - Cooperativa dos Técnicos Apícolas de Sorocaba e Região.

A COAPIS nasceu do trabalho desenvolvido pela APTA - Associação Paulista dos Técnicos Apícola, que não mediou esforços para o fortalecimento da apicultura e melhoria nas condições sócio-econômicas dos apicultores desde a sua fundação em dezembro de 1984. Em função do crescimento da atividade apícola na região e das oportunidades de comercialização em conjunto do mel e seus derivados, no dia oito de agosto de 2007 os associados optaram por constituir a cooperativa, conforme se constata na ata anexa a este.

Desde então, com a boa administração dos recursos da cooperativa, foram feitas inúmeras benfeitorias no terreno para melhor atender os cooperados/associados, bem como para a obtenção de um produto de qualidade e dentro das exigências legais. Os investimentos possibilitaram o registro do entreposto no Sistema de Inspeção do Estado de São Paulo – SISP, sendo que, atualmente, os produtos podem ser comercializados em todo o Estado.

Tal pedido se dá pela oportunidade do aporte de recursos da União, por meio de projeto do Banco do Brasil/BNDES, que possibilitarão o credenciamento do entreposto de mel no Sistema de Inspeção Federal – SIF, que ampliará o mercado do nosso produto para todo território nacional, podendo até ser exportado. Recursos esses destinados às cooperativas somente. A Carta Consulta apresentada para obtenção do referido recurso já foi aprovada pela instituição financeira, restando apenas resolver a situação do terreno para dar andamento no projeto, justificando assim a urgência na resolução do assunto.

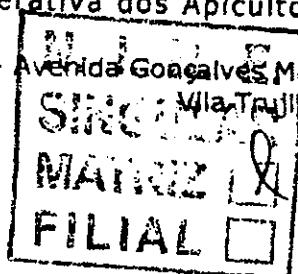
Agradecemos antecipadamente, renovando nossos protestos de estima e respeito.


ALCINDO ALVES
PRESIDENTE APTA



Cooperativa dos Apicultores de Soro

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº 963
Vila Trujillo, Sorocaba - SP



Ata da Assembléia Geral de Constituição, Eleição e Posse do Conselho Administrativo para o Triênio 2007 / 2010 e Conselho Fiscal, para o período de Agosto de 2007 á Dezembro de 2008 da Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região – COAPIS.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às 20:00 hs (Vinte Horas) na Avenida Gonçalves Magalhães, nº 963, Vila Trujillo, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, foram convidados verbalmente, via telefone e através do Jornalzinho do apicultor (Gazeta Real) distribuído mensalmente entre os associados da APTA (Associação Paulista dos Técnicos Apícolas), à reunir-se com o propósito de constituírem uma cooperativa e participarem do processo eleitoral do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: Nelson de Oliveira, brasileiro, contador, 70 anos, casado, RG. SSP. SP nº 5.257.895; CPF. MF nº 162.161.728-91, residente e domiciliado, à Rua Mato Grosso, nº 325, Bairro Santa Terezinha, Sorocaba-SP – CEP 18040-020. Waldir Honorato, brasileiro, gerente administrativo de negócios, 45 anos, divorciado; RG. SSP. SP nº 11.367.520-3 e CPF. MF 045.315.148-58, residente e domiciliado à Rua Celina Estela Corradi Beu, 225, Jardim Novo Eldorado- Sorocaba /SP, CEP 18017-278. Alcindo Alves, brasileiro, aposentado, 50 anos, casado, RG. SSP. SP nº 9.546.055-X; CPF. MF nº 020.898.108-07, residente e domiciliado, à Rua Iracema Silva Popst, nº 353, Bairro Maria Eugênia, Sorocaba-SP – CEP 18074-370. Mônica Grohmann, brasileira, funcionária pública, 44 anos, solteira, RG. SSP. SP nº 8.773.663-9; CPF. MF 031.573.338-10, residente e domiciliado, à Alameda das Angélicas, nº 190, Jd. Simus, Sorocaba-SP – CEP 18055-130. Edevar José de Proença, brasileiro, agricultor, 54 anos, casado, RG. SSP. SP nº 7.291.287 e CPF. MF 754.031.708-63, residente e domiciliado, à Rua Atílio Silvano, nº 1210, Bairro Maria Eugênia, Sorocaba-SP – CEP 18074-410. Cardoso Bitencourt Xavier, brasileiro, agricultor, 50 anos, casado, RG. SSP. SP nº 16.579.032-5 e CPF. MF 112.126.308-90, residente e domiciliado, à Estrada do Yabico, nº 139, Bairro Caguaçu, Sorocaba-SP, CEP 18070-200. Guilherme Feliciano, brasileiro, médico, 70 anos, casado, RG. SSP. SP nº 4.752.054 e CPF. MF nº 938.338.448-68, residente e domiciliado, à Rua Hermelino Matarazzo, nº 732, Bairro S. Felipe, Sorocaba-SP – CEP 18080-000. Ademir de Almeida, brasileiro, autônomo, 48 anos, casado, RG. SSP. SP nº 12.662.491 e CPF. MF nº 021.064.218-18, residente e domiciliado, à Rua Tancredo Neves, nº 209, Jd. Boa Vista, São Roque-SP – CEP 18132-420. Hélio Rodrigues Fortes, brasileiro, comerciante, 54 anos, casado, RG. SSP. SP nº 7.670.107-4 e CPF. MF nº 751.865.278-15, residente e domiciliado, à



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS. 2

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

Rua Christovan Martinez Arca, nº 444, Jd. Brasília, Mairinque-SP – CEP 18120-000; Valdemar Dias de Marins, brasileiro, apicultor, 45 anos, casado, RG. SSP. SP nº 17.283.658-X e CPF. MF nº 122.881.328-09, residente e domiciliado, à Av. Bandeirantes, nº 3884, Bairro Brigadeiro Tobias, Sorocaba-SP – CEP 18108-000; Alcina Ramos Sola, brasileira, aposentada, 67 anos, casada, RG. SSP. SP nº 2.814.862-9 e CPF. MF nº 986.090.688-20, residente e domiciliada, à Rua Conselheiro João Alfredo, nº 246, Bairro Pinheiros, Sorocaba-SP – CEP 18025-050; Sidney Gonçalves, brasileiro, comerciante, 36 anos, casado, RG. SSP. SP nº 21.268.537 e CPF. MF nº 110.328.828-83, residente e domiciliado, à Rua Raymundo Frutuoso da Silva, nº 1043, Jd. São Conrado, Sorocaba-SP – CEP 18077-346; Vânia Lucí de Aro, brasileira, advogada, 53 anos, solteira, RG. SSP. SP nº 7.164.064 e CPF. MF nº 871.415.318-15, residente e domiciliada, à rua Av. Eugênio Carlos Reinaldo Mendes, nº 1277, Jd. Matilde, Sorocaba-SP – CEP 18013-280; Gilberto Gobor, brasileiro, apicultor, 41 anos, casado, RG. SSP. PR nº 4.021.423-2 e CPF. MF nº 580.243.879-72, residente e domiciliado, à Rua Justino Machado, s/nº, Bairro Rechâ, Itapetininga-SP – CEP 18203-000; Valdemir de Moraes, brasileiro, agricultor, 43 anos, casado, RG. SSP. SP nº 17.007.966 e CPF. MF nº 047.708.818-00, residente e domiciliado, à Estrada Santa Maria, nº 220, Bairro Brigadeiro Tobias, Sorocaba-SP – CEP 18108-000; Gilson Carlos Pereira, brasileiro, administrador, 41 anos, casado, RG. SSP. SP nº 15.500.107-3 e CPF. MF nº 057.970.528-57, residente e domiciliado, à Rua Adelina Pannunzio, nº 128, Jd. Seriema, Sorocaba-SP – CEP 18075-774; Edson Sampalo, brasileiro, técnico eletrônico, 54 anos, casado, RG. SSP. SP. N° 7.155.309-5 e CPF. MF nº 674.755.908-87, residente e domiciliado, à Rua Maria Aparecida Pereira Rossi, nº 615, Bairro Éden, Sorocaba-SP – CEP 18103-190; Marcos Antônio Vieira de Freitas, brasileiro, agente penitenciário, casado, RG. SSP. SP nº 17.704.656-9 e CPF. MF nº 081.740.568-23, residente e domiciliado, à Rua Orestes Ângelo Colo, nº 540, Jd. São Marcos, Sorocaba-SP – CEP 18056-570; Mário de Sousa, brasileiro, aposentado, 49 anos, casado, RG. SSP. SP nº 11.391.627 e CPF. MF nº 889.383.108-25, residente e domiciliado, à Rua 1º de Maio, nº 104, Bairro Central Parque, Sorocaba-SP – CEP 18050-310; Geraldo Ferreira de Andrade, brasileiro, aposentado, 66 anos, casado, RG. SSP. SP nº 2.612.354 e CPF. MF nº 083.222.368-91, residente e domiciliado, à rua Av. General Osório, nº 1477, Bairro Trujillo, Sorocaba-SP – CEP 18060-502; Felipe Furquim da Rosa, brasileiro, casado, 44 anos, apicultor, portador da cédula de identidade RG nº 14.438.333-0 SSP-SP e do CPF nº 035.992.663-16, residente e domiciliado à Rua João Gabriel Mendes, nº 270, Vila Gabriel, Sorocaba/SP, Cep nº 18081-110, sendo que todos acima consignados cada qual subscreveu e integralizou 50 (cinquenta) cotas parte no valor de R\$ 2,00 (dois reais) cada uma, perfazendo o capital de R\$ 100,00 (cem reais), formando o capital social inicial da cooperativa de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); dando inicio a reunião foi designado com a anuência de todos os presentes para presidir a Assembléia e coordenar dos trabalhos o Sr. Waldir Honorato, que convidou a mim Mônica Grohmann, para lavrar a presente ata, tendo participado ainda da mesa o Sr. Nelson de Oliveira como mesário, conferente e apurador dos votos.

Fone: (15) 3234-5036	Av. Gonçalves Magalhães nº 963.	Vila Trujillo
----------------------	---------------------------------	---------------



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS. 3

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº 963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

A seguir, o senhor presidente e coordenador assumiu a direção dos trabalhos e solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da cooperativa, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo, tirando todas as dúvidas e esclarecendo todos os pontos em que não houvesse entendimento. O estatuto foi levado à votação e aprovado pelos cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, o senhor coordenador conduziu o processo eleitoral dos membros dos órgãos sociais, os quais conforme aprovado nesta assembleia constituirão a primeira composição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, em conformidade com o capítulo VI, letra E, artigos 40, 41 e 42 e seus parágrafos e ainda capítulo VIII, artigo 56, anteriormente lidos e aprovados pelos votos dos cooperados fundadores, ficando ainda estabelecido que o presente mandato do Conselho Administrativo terá duração de 08.08.2007 á 31.12.2010, e o mandato do Conselho Fiscal terá duração de 08.08.2007 até 31.12.2008, seguindo os procedimentos contidos no estatuto ora aprovado. Procedida à votação, foram eleitos para comporem como membros do Conselho Administrativo os seguintes cooperados: Titulares: Presidente o Sr. Alcindo Alves, para Secretária a Sra Mônica Grohmann, Conselho Administrativo o Sr. Edevar José de Proença, e para seus suplentes : Ademir de Almeida, Cardoso Bitencourt Xavier, e para Vice Presidente o Sr. Nelson de Oliveira.

Para membros titulares do Conselho Fiscal os seguintes foram eleitos os seguintes cooperados: Guilherme Feliciano, Valdemar Dias de Marins, Sidney Gonçalves, e para seus suplentes os cooperados (a), Hélio Rodrigues Fortes, Vânia Lucí de Aro, Edson Sampaio; e conforme o capítulo VII, Subtítulo A, artigo 49, letra "I", e Subtítulo C, artigo 55, foi indicado para Gerente Administrativo de Negócios o Sr. Waldir Honorato, todos já devidamente qualificados nesta ata e declarantes para os fins legais que não se encontram impedidos por lei ou crime que os impeçam do exercício da administração e fiscalização da sociedade cooperativa que ora se instala. Prosseguindo todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração de todos nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região – COAPIS, com sua sede administrativa à Avenida Gonçalves Magalhães nº 963, Vila Trujillo, em Sorocaba, Foro Jurídico na Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo; CEP 18060-240, que tem por objetivo: Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar interna e externamente a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso; Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades; Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor; Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção; Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados; Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e direutivo da cooperativa; Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa.

06
09



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS. 4

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

Como nada mais houvesse a ser tratado, o Sr. Presidente da COAPIS, deu por encerrados os trabalhos e eu, Mônica Grohmann que servi de secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, contém as assinaturas e rubricas de todos os cooperados fundadores, como prova a livre vontade de cada um em organizar a Cooperativa.

Sorocaba, 08 de agosto de 2007

Waldir Honório

Waldir Honório
Presidente da Assembléia

Dr. Luiz Fernando Alves
OAB - SP 15P142335/Q-2

Mônica Grohmann
Secretária da Assembléia Constitutiva

Alcindo Alves
Presidente

Nelson de Oliveira
Vice Presidente

Mônica Grohmann
Secretaria



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS. 5

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

LISTA NOMINATIVA DE COOPERADOS E FUNDADORES DA COAPIS

1-ALCINDO ALVES
CPF: 020.898.108-07
RG: 9.546.055-X

2-NELSON DE OLIVEIRA
CPF: 162.161.728-91
RG: 5.257.895

3-MÔNICA GROHMAN =
CPF: 031.573.348-10
RG: 8.773.663

4-EDEVAR JOSÉ DE PROENÇA
CPF: 754.031.708-63
RG: 7.291.287

5-CARDOSO BITTENCOURT XAVIER =
CPF: 122.126.308-90
RG: 16.579.032-5

6-GUHERME FELICIANO
CPF: 038.338.448-68
RG: 4.752.054

7-ADEMIR DE ALMEIDA
CPF: 021.064.218-18
RG: 12.662.491

8-HÉLIO RODRIGUES FORTES
CPF: 751.865.278-15
RG: 7.670.107-4

9-VALDEMAR DIAS DE MARINS
CPF: 122.881.328-09
RG: 17.283.658-X

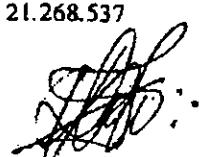
10-ALCINA RAMOS SOLA
CPF: 986.090.688-20
RG: 2.814.862-9

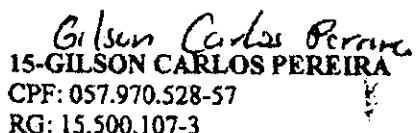


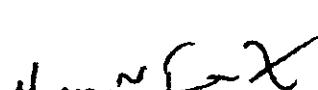
Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS. 6

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP


11-SIDNEY GONÇALVES
CPF: 110.328.828-83
RG: 21.268.537

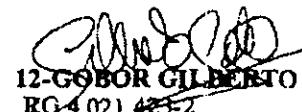

13-VÂNIA LUCI DE ARO
CPF: 871.415.318-15
RG: 7.164.064


15-GILSON CARLOS PEREIRA
CPF: 057.970.528-57
RG: 15.500.107-3

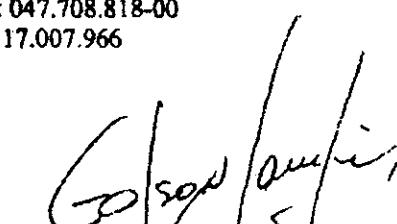

17-MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DE FREITAS
CPF: 081.740.568-23
RG: 17.704.656-9


19-GERALDO FERREIRA DE ANDRADE
CPF: 083.222.368-91
RG: 2.612.354


21-WALDIR HONORATO
CPF: 046.315.148-58
RG: 11.367.520


12-GOBOR GILBERTO
RG 4.021.425-2
CPF: 580.243.879-72


14-VALDEMIR DE MORAES
CPF: 047.708.818-00
RG: 17.007.966


16-EDSON SAMPAIO
CPF: 624.755.908-87
RG: 7.155.309-5


18-MARIO BE SOUSA
CPF: 889.383.108-25
RG: 11.391.627


20-FELIPE FURQUIM DA ROSA
CPF: 035.992.663-16
RG: 14.438.333-0

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SEDE - DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. - A Associação Paulista dos Técnicos Apícolas, sociedade civil sem fins lucrativos, designada abreviamente de APTA, constituída aos cinco dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e cinqüenta e quatro, pelos signatários da Ata de Fundação, carateriza-se como Entidade de Classe e promocional da Apicultura, para defender o interesse dos Apicultores filiados e promover o desenvolvimento da Apicultura, em sua área de jurisdição em estreita cooperação com os órgãos oficiais e as diretrizes a serem instituídas e promulgadas pela Confederação Brasileira de Apicultura, Ministério da Agricultura, Secretaria da Agricultura e Abastecimento, Secretaria da Educação e Saúde do Estado.

Art. 2º. - A Associação, de duração ilimitada, terá sua sede na cidade de Sorocaba, foro jurídico na Comarca de Sorocaba e área territorial correspondente ao Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A área territorial ou jurisdição, poderá ser alterada à medida que se fundarem novas associações, mediante aprovação da Diretoria da Associação e da Federação, quando houver.

Art. 3º. - São finalidades da Associação:

- a) promover a união dos apicultores, os técnicos e pessoas ligadas à apicultura, para o intercâmbio técnico, social e cultural;
- b) defender os direitos, interesses e prerrogativas dos Apicultores em geral;
- c) fomentar o estudo e a difusão da Apicultura racional;
- d) organizar exposições, feiras de natureza apícola, concedendo diplomas, medalhas e troféus aos melhores expositores;
- e) realizar Encontros de Apicultores, com o objetivo de promover o intercâmbio técnico, promoções sociais, culturais, conferências, festas e outros atos análogos;

F1.03

*1.º Cartório do Reg. de P.R. - Recife
Microfilmado Sob N.º 4249*

Art. 5º. - A Diretoria compor-se-a de Diratcres:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretario;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.
- g) Conselheiros

Art. 6º. - O Presidente e Vice da Diretoria, são eleitos por voto secreto ou livre em Assembleia Geral, e seu mandato terá a duração de 2 (dois) anos, podendo, inclusive, serem reeleitos.

Art. 7º. - Compete à Diretoria coletivamente:

- a) exercer a administração da Associação;
- b) conceder ou recusar a admissão de sócio, bem como determinar a sua exclusão na forma deste Estatuto;
- c) autorizar as despesas superiores a 10 (dez) ORTN (Obrigações Reajustaveis do Tesouro Nacional);
- d) tomar medidas necessárias à realização das finalidades da Associação;
- e) convocar pelo seu Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias das Assembleias Gerais;
- f) promover, dentro das suas possibilidades e recursos, comemorações de datas próprias.

Art. 8º. - A Diretoria poderá reunir-se e deliberar com a maioria dos seus membros.

Art. 9º. - O Presidente é o executor das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral e o representante legal da Associação perante a Federação das Associações ou Confederação Brasileira de Apicultura e em Juízo ou fora dele, podendo nesta qualidade e com a aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral, delegar poderes.

Art. 10º. - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) abrir as sessões das assembleias gerais e pedir a esta a indicação do respectivo presidente, quando se tratar de eleições ou tomada de contas;
- c) solucionar os casos de urgência, submetendo-se, em seguida à aprovação da Diretoria;

1º Cartório do Reg. de Tl. e Documentos 1.05
Vigilante Sob N.o 12490

Art. 14º. - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) arrecadar as joias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- b) assinar com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores;
- c) organizar o balanço anual e os investimentos financeiros e patrimoniais da Associação;
- d) pagar as despesas autorizadas;
- e) prestar esclarecimentos sobre assuntos financeiros à Diretoria e ao Conselho Fiscal quando for solicitado.

Art. 15º. - Compete ao Segundo Tesoureiro, além de substituir eventualmente o Primeiro Tesoureiro, encarregar-se das atribuições de Diretor da Sede, podendo ser-lhe nessa circunstância atribuída a tarefa de arrecadação e pagamento de pequenas despesas da Associação.

Art. 16º. - Perde automaticamente o mandato, o membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas.

Art. 17º. - São inelegíveis para os cargos de administração, os sócios correspondentes, os menores de idade, os analfabetos, os residentes fora da área territorial da Associação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º. - O Conselho Fiscal, eleito da mesma forma que a Diretoria e com o mesmo tempo de mandato desta, será composto de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes e terá as seguintes atribuições:

- a) examinar os balancetes apresentados pela Tesouraria;
- b) examinar, sempre que achar necessário, a escrituração social, devendo, inclusive, emitir parecer a respeito.

Art. 19º. - O Conselho que na sua primeira sessão elegerá seu respectivo Presidente, pode ser convocado:

- a) Por iniciativa do seu próprio Presidente;
- b) por determinação da Presidência da Diretoria;
- c) por convocação da maioria dos membros da Diretoria;
- d) a requerimento de 2 (dois) terços dos sócios.

1. Cartório do Reg. de Fls. e Documentos
Microfilmado Sob N.º 4249/1.07

Art. 24º. - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se constitui, funciona e delibera validamente em primeira convocação com a maioria absoluta e em segunda com qualquer número de sócios, 1 (uma) hora após.

Art. 25º. - As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, não sendo permitido o uso do voto por meio de procuração.

Art. 26º. - As votações serão secretas e nominais e os votantes farão uso do voto à medida que forem chamados.

Art. 27º. - As sessões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão abertas e presididas pelo Presidente em exercício - salvo no caso de tomada de contas e eleições, quando então este pedirá à casa, a indicação de quem as deve presidir.

Parágrafo Único - Os sócios que, convocados, não tiverem comparecido à Assembleia, ficam considerados como tendo aprovado tudo o que nela tiver sido deliberado.

CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS

Art. 28º. - A Associação é constituída de número ilimitado de sócios.

Art. 29º. - São admitidas as seguintes categorias de sócios:

- a) fundadores;
- b) contribuintes;
- c) colaboradores;
- d) beneméritos;
- e) correspondentes.

Parágrafo Primeiro - São sócios fundadores aqueles que solicitaram sua inscrição como tal, perfazendo o total dos primeiros 80 (oitenta) isto é, de 1 (hum) a 80 (oitenta), são os conselheiros;

Parágrafo Segundo - São sócios contribuintes as pessoas naturais ou jurídicas que forem propostas e aceitas em sessão de Diretoria e pagarem as contribuições sociais;

1º Cartório do Reg. do RL e Documentos - 09
Microfilmado Sob N.º 4249

- g) frequentar a sede da Associação e sua biblioteca;
- h) solicitar demissão do quadro social, uma vez quites com a tesouraria;
- i) gozar, em geral, das vantagens que lhes são conferidas por estes Estatutos.

Art. 33º. - A exclusão do sócio, dar-se-á:

- a) por conta própria, mediante pedido de demissão, estando quites com a tesouraria;
- b) por eliminação, pelo não pagamento das contribuições por mais de seis meses;
- c) por expulsão em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Da decisão da Diretoria expulsando o sócio, cabrá recurso para a Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - O sócio que se retirar da Associação poderá em qualquer tempo, ser readmitido, a juízo da Diretoria, desde que pague nova joia;

Parágrafo Terceiro - o sócio eliminado por falta de pagamento das contribuições, também poderá ser readmitido, pagando as contribuições atrasadas até a data de readmissão.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO SOCIAL

Art. 34º. - O fundo social da Associação será constituído de:

- a) das jóias e contribuições dos sócios individuais;
- b) das subvenções que venham a ser criadas e lhe forem atribuídas;
- c) das doações e legados;
- d) dos bens móveis e imóveis e suas rendas;
- e) dos lucros que resultarem das atividades sociais.

Art. 35º. - Os fundos sociais serão empregados na execução de programas estabelecidos pela Diretoria, na aquisição de bens móveis, imóveis, material de consumo, bem como, no custeio das despesas de pagamento de serviços prestados por terceiros.

Art. 36º. - Os saldos existentes serão recolhidos a um ou mais estabelecimentos de crédito e de livre escolha da Diretoria.

1º Cartório de Reg. de Itatiba
Microfilmada Sob N.º 4249
FL.11

Art. 43º. - A Associação será dissolvida quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e com a autorização expressa da Federação das Associações Apícolas, ou Confederação Brasileira de Apicultura, na ausência da primeira, com a presença mínima de 2 (dois) terços de sócios quites e em pleno gozo dos direitos sociais em primeira convocação e com 1 / 3 (hum terço) em segunda convocação, 1 (uma) hora após.

Art. 44º. - A Associação para o desenvolvimento de promoções técnicas ou o cumprimento de programas vinculados ao Ministério da Agricultura ou Secretaria da Agricultura ou outras entidades, provenientes de Convênios ou Ajustes, deverá constituir em Departamento Técnico, sob responsabilidade de um profissional devidamente credenciado, designado pelo Presidente, com aprovação da Diretoria e constante em Ata.

Art. 45º. - Os presentes Estatutos deverão ser registrados no Cartório competente e, posteriormente na Federação das Associações Apícolas, ou Confederação Brasileira de Apicultura, não havendo Federação.

Art. 46º. - A Diretoria elaborará Regimento Interno, que cuidará dos casos omissos neste Estatuto, regulamentando-o, estabelecendo normas para a ordem interna.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá alterar, a seu critério e anualmente, os dispositivos do Regulamento Interno.

Art. 47º. - O presente Estatuto, vigorará a partir de sua aprovação.

Estes Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral Ordinária - da Associação Paulista dos Técnicos Apícolas (APTA), realizada em 05 de dezembro de 1984, em sua sede provisória localizada à rua Ana Rita de Moraes Coelho, 141, Barcelona, na cidade de Sorocaba, Caixa Postal, 746 - Estado de São Paulo, conforme ata lavrada e assinada.

Sorocaba, 05 de dezembro de 1984

(a)

VISTO: Lígia Helena Tricota Stockler Benevides - OAB nº 76.614

(a)

Este Estatuto Social foi assinado pelo Senhor José Palanfri Neto Vice-Presidente da Diretoria, de acordo com o artigo número onze, capítulo segundo, do mesmo.



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

15
18

ESTATUTO

COOPERATIVA DOS APICULTORES DE SOROCABA E REGIÃO - COAPIS

ÍNDICE

- **CAPÍTULO I : DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO OBJETO DA SOCIEDADE E EXERCÍCIO SOCIAL E LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL**
- **CAPÍTULO II: DO OBJETO SOCIAL**
- **CAPÍTULO III: DOS COOPERADOS**
- **CAPÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL**
- **CAPÍTULO V: DO CAPITAL SOCIAL**
- **CAPÍTULO VI: DA ASSEMBLÉIA GERAL**
- **CAPÍTULO VII: DA ADMINISTRAÇÃO**
- **CAPÍTULO VIII: DO CONSELHO FISCAL**
- **CAPÍTULO IX: DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**
- **CAPÍTULO X: DO BALANÇO GERAL . SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**
- **CAPÍTULO XI: DA DISSOLUÇÃO E ACÃO**
- **CAPÍTULO XII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

18V

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO OBJETO DA SOCIEDADE E EXERCÍCIO SOCIAL E LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL

Art. 1º - A Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS, constituída no dia 08/08/2007, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa Avenida Gonçalves Magalhães, nº. 963, Vila Trujillo, Sorocaba-SP, CEP-18.060-240 foro jurídico na Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo;
- b) Área de ação, para fins de admissão de Cooperados, abrangendo os municípios de Sorocaba, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Capão Bonito, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Itapetininga, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Ribeirão Branco, Salto, Salto de Pirapora, Sarapuí, São Miguel Arcanjo, São Roque, Tatuí e Votorantim.
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS, tem por objeto social realizar o interesse econômico dos cooperados, através das seguintes atividades:

- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar interna e externamente a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso;
- b) Adquirir e repassar aos cooperados, bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Produzir, adquirir e distribuir a seus associados os produtos das abelhas, enxames, rainhas, produtos para tratamento das abelhas, materiais, equipamentos e implementos apícolas, livros, jornais e revistas;
- d) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com os órgãos públicos atuantes no setor;



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

16
19

- e) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;
- f) Obter recursos para financiamentos de custeio de apiários e investimentos dos cooperados;
- g) Promover com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e direito de cooperativa;
- h) Realizar ou participar de exposições, feiras e promoções para estimular o consumo de mel e outros produtos da apicultura;
- i) Firmar convênio ou participar de associações ou outras cooperativas de produtores quando for do interesse do quadro social;
- j) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa.

§ 1º - A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A Cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa ou necessidade de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos, adquirir produtos de associados da APTA - Associação dos Técnicos Apícolas de Sorocaba, ainda que os mesmos não sejam cooperado ou, ainda, com outros terceiros.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior os resultados das operações da Cooperativa com não associados serão levados à conta do "Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social" e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos.

§ 4º - A Cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

19V

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

Subtítulo I

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer produtores de mel e seus derivados que se dediquem à atividade objeto da entidade e preencherem o pré-requisito definido no parágrafo segundo deste estatuto, bem como os demais pré-requisitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

§ 1º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior à 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 2º - Para associar-se a Cooperativa o produtor de mel deverá, necessariamente, pertencer ao quadro de associado da APTA - Associação dos Técnicos Apícolas de Sorocaba, bem como estar absolutamente em dia com suas obrigações estatutárias junto a mencionada entidade.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha da Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa.

§ 1º - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

§ 2º - Após o preenchimento da Ficha de Matrícula e, quando for o caso, da apresentação da carta de referências O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão podendo deferi-la ou não.

§ 3º - Ocorrendo o deferimento da proposta deverá o interessado subscrever as cotas-partes do Capital Social; subscrição esta que não poderá ser inferior 50 (cinquenta) cotas, correspondentes a R\$ 100,00 (CEM REAIS) nesta data.

§ 4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementarão a admissão do interessado como cooperado.



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

17/20

§ 5º - O valor mínimo da subscrição das quotas-partes do Capital Social de admissão será sempre determinado por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 6º - O ingresso de Pessoa Jurídica limita-se àquelas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

Art. 5º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único: A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

I - SÃO DIREITOS DOS COOPERADOS

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar o desligamento da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

20V

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

II - SÃO DEVERES DO COOPERADO

- a) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for para cobri-las;
- g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa

Art. 7º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 8º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após uma ano do dia da abertura da sucessão



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

18
21

Parágrafo único : Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cuius", assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa.

Subtítulo II

DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º - O desligamento do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 10 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da Cooperativa.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- Deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 11 - A exclusão do cooperado será feita:

- Por dissolução da pessoa jurídica;
- Por morte da pessoa física;
- Por incapacidade civil não suprida;



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - **COAPIS**.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 12 - O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 13 - Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir aquele que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do cooperado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 14 - Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

19
72

Art. 15 - Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 16 - O Conselho de Administração da Cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 17 - Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
b) Explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
c) Esclarecer aos cooperados o funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18 - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 2,00 (DOIS REAIS) cada uma, que serão integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional.

§ 2º - A quota-partes é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

§ 4º - O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado (art. 27). 88

§ 6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-partes, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital! Fazendo

§ 8º - A Cooperativa distribuirá juros de até 12% (Doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras. Mais 2/3

Art. 19 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo Cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua proporção comprometida na Cooperativa, não podendo ser inferior a 50 (cinquenta) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§ 1º - O critério da proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembléia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

- a) Os planos de expansão da Cooperativa;
- b) As características dos serviços a serem implantados;
- c) A necessidade de capital para imobilização de giro.

§ 2º - Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperado, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo. VDM



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

20

23

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

I - DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20 - A Assembléia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda a qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21º - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após convocação; ou
- b) Infringir qualquer disposição do Art. 6º deste Estatuto

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23 - O quorum para Instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em Segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será cotado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento, da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 24 - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único: Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado à respectiva OCB.

Art. 25 - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A seqüência das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicação a todos os cooperados por intermédio de circulares.

Art. 26 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

21
24

Parágrafo único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 27 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário ou, na falta deste, por um secretário "ad hoc", sendo também convidados os ocupantes de cargos sociais a participarem da mesa.

SS

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indiquem um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de Administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 30 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem imediata relação.

VID

13

Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPES

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº 963 - CEP 18.060-240
Vila Trujillo - Sorocaba - SP

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é de interesse do quadro social.

Art. 31 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livre próprio, aprovada e exclusivamente assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente da Assembleia e o secretário da mesma, sendo, ainda, facultada a assinatura dos cooperados que assim o desejarem.

Art. 32 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar tendo cada cooperado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

II - REUNIÕES PREPARATÓRIAS (Pré Assembleias)

Art. 34 - Antecedendo à realização das Assembleias Gerais, a Cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimentos nos núcleos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único: As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 35 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 36 - Deverá constar na Ordem do Dia do Edital de Convocação da assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

III - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Resultado das pré-assembléias (reuniões preparatórias);
- b) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - 1- Relatório da Gestão
 - 2- Balanço Geral;
 - 3- Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 - 4- Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.
- c) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- d) Criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhe as funções para melhorar o funcionamento da Cooperativa;
- e) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- f) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- g) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "e" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por Infração da lei ou deste estatuto.



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

25V

IV - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 38 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 39 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes ;
- e) Contas do liquidante

Parágrafo único: São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

V - PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver de Ética.

Art. 41 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentam certidão negativa e matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do Art. 4º deste estatuto.

e) Verificar por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no parágrafo segundo do Art. 46 e no parágrafo 1º do Art. 56 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito:

f) Organizar fichas contendo currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado e outros elementos que os distinguem.

g) Divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado na Cooperativa, para conhecimento dos cooperados.

h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O comitê fixará o prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao comitê proceder a seleção entre os interessados que atendam as condições exigidas e concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 42 – O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exerçerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

26V

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 43 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 44 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 46 - O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Excepcionalmente o mandato da primeira gestão terá a duração de 03 anos e quase 05 meses, iniciando-se na data da constituição desta Cooperativa, ou seja, em 08 de agosto de 2007, devendo prosseguir até 31 de dezembro de 2.010.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis referidos no Art. 44 deste estatuto, os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

24

27

Art. 47 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exerçerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º - A escolha pelo Conselho de Administração de um mesmo cooperado para exercer a função de Diretor Presidente não poderá exceder a 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 2º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 3º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 48 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único: Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho de Administração aquele que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 49 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.

19



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas; *(SS)*
- g) Deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do inciso I, do art. 6º deste estatuto;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipularem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no art. 112, da Lei nº. 5.764, de 16/12/1971. *(H.D.A.)*
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários; *SS*
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação fiscal e trabalhista perante seus empregados.

Pessoas

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3(três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda; e anteriormente a reunião correspondente, inquirir empregados ou Cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Materiais

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

Atividades

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 50 - Ao Presidente compete, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com vice Presidente cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;

e) Apresentar à assembléia Geral Ordinária.

1. Relatório da Gestão
2. Balanço Geral
3. Demonstrativo das sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;

g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;

h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;

i) Verificar periodicamente o saldo da caixa;

j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da COAPIS.

Art. 51 - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias; e assinar todos os cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 52 - Compete ao Secretário, entre outras definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

b) Lavrar todas as atas das Assembléias Gerais e assiná-las juntamente com o Presidente.

Art. 53 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - **COAPIS**.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento. *SS*

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal. *SS*

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade. *SS*

Art. 54 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa. *SS*

II - ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 55 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração. *SS*

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes. *SS*

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 44 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau. *SS*



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

29V

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 57 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto para, na ocasião, dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 58 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 59 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-finaceiras da Cooperativa;



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averigar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averigar se há problemas com empregados;
- i) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averigar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para Assembléia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando este à Assembléia Geral e à OCESP, quanto as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrem motivos graves e urgentes;
- m) Convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;
- n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

30V

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 60 - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. Matrícula;
2. Presença de cooperados nas Assembléias Gerais;
3. Atas das Assembléias;
4. Atas do Conselho de Administração;
5. Atas do Conselho Fiscal.

b) Além dos termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente, também autenticados pela autoridade competente:

1. Livros fiscais;
2. livros contábeis.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas, ou fichas devidamente numeradas ou, ainda, emitidos por processamento eletrônico de dados.

Art. 61 - No livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão devendo dele constar:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 62 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

Art. 63 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos, no mínimo, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

§ 5º - Respeitada a distribuição mínima de que trata o parágrafo 2º deste artigo, e desde que aprovado em Assembléia especialmente convocada para este fim, os demais resultados positivos da Cooperativa poderão ser destinados para manutenção e ampliação das estruturas da APTA – Associação dos Técnicos Apícolas de Sorocaba, sempre objetivando uma melhor especialização e profissionalização de ambas as entidades.

Art. 64 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das obras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 65 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - **COAPIS.**

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujilo, Sorocaba - SP

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertam em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea "b", do Parágrafo 2º, do Artigo 63, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- Devido à alteração de sua forma jurídica;
- Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 67 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com o dispositivos da Legislação Cooperativista.



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

Art. 68 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 66, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Cooperado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual foram também empossados os primeiros membros do Conselho de Administração, Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cujos mandatos terminarão em 31/12/2010 e o Conselho Fiscal cujo mandato encerrar-se-á em 31/12/2008

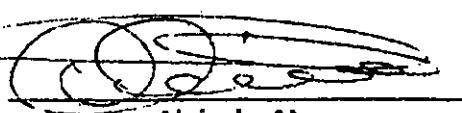
Art. 70 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária observando o disposto nos artigos 38º e 39º, alínea "a" e seu parágrafo único.

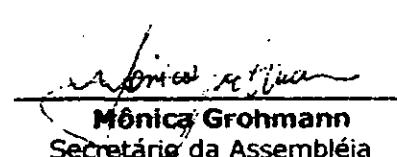
Art. 71 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a OCESP e, ainda, subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 72 - Este estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 08/08/2007 e é cópia fiel do registrado em livro próprio.

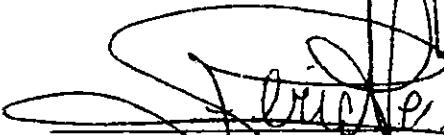
Sorocaba, 08 de Agosto de 2007.


Waldyr Honorato
Presidente da Assembléia


Alcindo Alves
Presidente da Cooperativa


Mônica Grohmann
Secretário da Assembléia


Nelson de Oliveira
Vice-Presidente da Cooperativa


Dr. Luiz Fernando Alves
Advogado da AOB/SP
1SP142335/O-2
OAB/SP 84.287



Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - **COAPIS**.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

30✓

LISTA NOMINATIVA DE COOPERADOS E FUNDADORES DA COAPIS

1-ALCINDO ALVES
CPF: 020.898.108-07
RG: 9.546.055-X

Nelson de Oliveira
NELSON DE OLIVEIRA
CPF: 162.161.728-91
RG: 5.257.895

Monica Grohmann
3-MÔNICA GROHMAN =
CPF: 031.573.338-10
RG: 8.773.663

Edevar Jose de Proenca
4-EDEVAR JOSÉ DE PROENÇA
CPF: 754.031.708-63
RG: 7.291.287

Bittencourt Xavier
5-CARDOSO BITTENCOURT XAVIER =
CPF: 112.126.308-90
RG: 16.579.032-5

Geotermel Feliciano
6-GETTERMEL FELICIANO
CPF: 038.338.448-68
RG: 4.752.054

Ademir de Almeida
7-ADEMIR DE ALMEIDA
CPF: 021.064.218-18
RG: 12.662.491

Hélio Rodrigues Fortes
8-HÉLIO RODRIGUES FORTES
CPF: 731.865.278-15
RG: 7.670.107-4

Valdemar Dias de Marins
9-VALDEMAR DIAS DE MARINS
CPF: 122.881.328-09
RG: 17.283.658-X

Alcina Ramos Sola
10-ALCINA RAMOS SOLA
CPF: 986.090.688-20
RG: 2.814.862-9



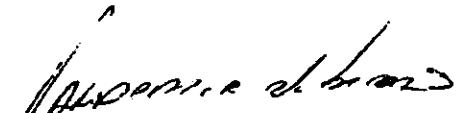
Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS.

Sede - Avenida Gonçalves Magalhães, nº.963, CEP 18.060-240
Vila Trujillo, Sorocaba - SP

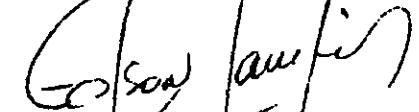

11-SIDNEY GONÇALVES
CPF: 110.328.828-83
RG: 21.268.537


12-GILDOR GILBERTO
RG: 4.021.423-2
CPF: 580.243.879-72


13-VÂNIA LUCI DE ARO
CPF: 871.415.318-15
RG: 7.164.064

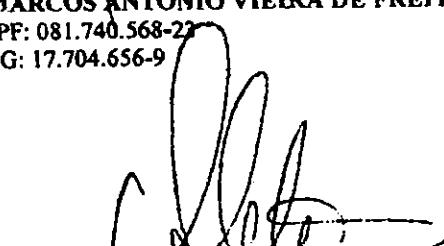

14-VALDEMIR DE MORAES
CPF: 047.708.818-00
RG: 17.007.966

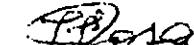

15-GILSON CARLOS PEREIRA
CPF: 057.970.528-57
RG: 15.500.107-3


16-EDSON SAMPAIO
CPF: 674.755.908-87
RG: 7.155.309-5


17-MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DE FREITAS
CPF: 081.740.568-27
RG: 17.704.656-9


18-MÁRIO DE SOUSA
CPF: 889.383.108-25
RG: 11.391.627


19-GERALDO FERREIRA DE ANDRADE
CPF: 083.222.368-91
RG: 2.612.354


20-FELIPE FURQUIM DA ROSA
CPF: 035.992.663-16
RG: 14.438.333-0


21-WALDIR HONORATO
CPF: 045.315.148-58
RG: 11.367.520
Waldir Honorato



**cartório
RENATO**

SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS

VALDIR SCIPIONI LANDULPHO
ESCRIVÃO INTERINO

MARCOS ELÓI VENANCIO SILVA
DE DEL MAIOR SUBSTITUTO

卷之三

**Conselho
José Francisco de Sales Keller
Nina Gabriele
Osmar Pinheiro de Camargo**

LIVRO - 1045

FOLHA - 168

Praça Frei Baraúna, 55/77
PABX: 31-4331
SOROCABA

ESCREVANT

Maria Cláudia Freitas
Luz Coriol Barros
Géralda Andrade da Silva

CONSELHO FEDERADO DE

REGISTRATION OF CLASSIFIED INFORMATION

—X—X—

www.english-test.net

quantos esta pública escritura virem que no ano de mil-
novecentos e oitenta e sete (1987), aos 25 (vinte e cinco)
dias do mês de outubro, nesta cidade de Sorocaba, estado
de São Paulo, de território, perante mim, escrivão Interi-
no, compareceram partes entre si, justas e contratadas
à saber: - de um lado, como outorgante cedente: PALFELI-
TURA MUNICIPAL DE SURUCABA, com sede no Palácio dos Tro-
peiros, Alto da Boa Vista, nesta cidade, inscrita no
cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda
sob o nº 46.034.044/0001-74, neste ato representada
pelo seu crafetito no exercício - PAULO FRANCISCO MEN-
DES, brasileiro, casado, administrador da empresas. -
domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Dr.
Armando Salles de Oliveira, nº. 504, portador da cédula
de identidade - RG. nº. 3.905.598-SSP-SF., e inscrito
no CPF. sob o nº. 299.625.108/30; - e, de outro lado, -

3-2
35.

"TITULOS APICULS" - nomeas "única," legalmente cons-
tituído, no seu nome, é o de WILSON GERALDO ...
40, nascido em 19...00, filho Geraldo contribuinte
do IPI de 1983, no valor de R\$ 10.826,00/0001-84, —
nesta sua representação pelo presidente: WILSON
FRYDRICH, 40,00, casado, e saud, jornalista, porta-
dor da cédula de identidade n.º n. 8.147.718-551-SF.,
e inscrito no RJ, sob o n. 899.263.628-68, presidente
e domiciliado no município de Votorantim, desta comar-
ca, à represa de Itupararanga, Sítio Cidade das Abelhas;
nos termos do estatuto social datado de 05 de dezembro
de 1.984, microfilmado sob o n. 4249, em 06 de feverei-
ro de 1.985, no 1º Cartório de Registro de Títulos e
Documentos desta cidade, e ata da assembleia geral e
extraordinária, realizada em 1º de dezembro de 1.986, —
os quais ficam arquivados nestas notas, em pasta pró-
pria sob n. 1, à fls. 083, do presente exercício; —
os presentes reconhecidos como os proprios por mim,
escrivão Interino, em razão das identidades que me fo-
ram apresentadas, do que dou fé, L. perante mim, pela
autorgante, na forma comparecida, me foi dito que a
justo título tornou-se senhora e exclusiva possuidora,
do imóvel consistente de um terreno urbano situado na
Vila Trujillo, desta cidade, subdistrito do 1º Cartório
de Registro de Imóveis local, com a área de 1.368,00m²,
(hum mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados),
tendo as seguintes medidas e confrontações: — na fren-
te, onde mede 39,60 m. (trinta e nove metros e sessenta
centímetros), com a Av. Gonçalves Magalhães, lado ímpar;
pelo lado direito, de quem da avenida olha para o imó-
vel, mede 40,00 m. (quarenta metros), confronta com
propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba, suces-
sora de Noemíia Albertina Trujillo, cedida ao Sindicato
dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba; num ponto distan-
te 50,00 metros da rua Piracicaba; — pelo lado esquerdo
na mesma situação, mede 29,10 m. (vinte e nove metros e
deis centímetros), confronta com propriedade da Prefei-
tura Municipal de Sorocaba, cedida a Associação dos Ex-
Combatentes da Guerra da Coreia.

(quarenta metros e cinquenta centímetros), com a Linha-eletrica da Ferrovia Paulista S.A., sucessora da Estrada de Ferro Sorocabana. Deixa de apresentar a inscrição cadastral do referido imóvel, em virtude do mesmo ser de propriedade da municipalidade local, - havendo a maior porção através da escritura lavrada nestas notas, no Livro 412, fls. 134vº, transcrição sob o n. 40.631 — de ordem, em 30 de setembro de 1.964, no 1º Cartório de Registro de Imóveis local, conforme prova a certidão expedida pelo referido Cartório de Registro, que neste ato me foi exibida e que acompanha o trânsito desta escritura, não constando ônus de espécie alguma, cumprindo o que determina o Decreto Federal nº 11.240, de 30 de setembro de 1.960. - Que, possuindo esse imóvel e com base na Lei nº. 2.533 de 03 de dezembro de 1.986 artigo 3º e seus parágrafos, vem instituir a favor da outorgada a concessão do direito real de uso do imóvel acima descrito e confrontado, nos termos do processo administrativo nº. 7.441/86, mediante as cláusulas e condições constantes na citada lei: - Artigo 3º: A concessão far-se-á por escritura pública observadas as seguintes exigências: - a) será graciosa; - b) terá duração de trinta anos; c) a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo as medidas necessárias para tal fim; d) para atender a alínea anterior, a concessionária deverá, no prazo de dois (2) anos, contados da assinatura da escritura de concessão, construir e fazer funcionar sua sede própria; - e) a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo-a contra qualquer turbação de outrem; - f) todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização ou resarcimento; - g)

as despesas decorrentes da elaboração e registro da escritura da concessão correrão por conta da concessionária;

Artigo 4º - A presente confissão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior, ou se a concessionária necessitar do imóvel para implantação de usos públicos. - Que a presente escritura é outorgada nos termos da citada lei 2.533 e a título gratuito, ficando-se a mesma, para os efeitos fiscais, o valor simbólico de cz\$195.624,00 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro cruzados). A outorgante declara com referência ao Decreto Federal n. 93.240 de 16 de setembro de 1.986, sob responsabilidade civil e criminal que sobre o imóvel aqui objetivado, não existem feitos ajuizados fundados em ação real ou pessoal, e que a outorgada, na forma comparecida, me foi dito que está de pleno acordo com a declaração da outorgante, relativamente ao Decreto Federal 93.240/86, e com o parecer normativo da Procuradoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo de 16 de janeiro de 1.986, que dispensa-a da apresentação da certidão de feitos ajuizados, fundados em ação real ou pessoal, bem como, da certidão de tributos incidentes sobre o imóvel, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 1º, do citado Decreto, e ainda que está de pleno acordo com todos os expressos termos desta escritura. - As partes autorizam o sr. Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder os registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita formalização desta escritura. - Assim o disseram a dou fé, lhes fiz e lhes li esta que acharam-na conforme, outorgaram, assitiram e assinam. - Eu, Valdir Scipioni Landulpho, Escrivão Interino, datilografai e subscrevo. (ASSINATURAS) / PAULO FRANCISCO MENDES / SERGIO FRYDMAN ROBERG / (Os emolumentos de cartório e a taxa previdenciária, são recolhidos por verba) Trasladada em seguida. - Eu,

CARTÓRIO RENATO

2º Cartório de Notas de Sorocaba

A. Maitano

Valor cobrado pel

Ao Serventário:

Ao Estado:

Ao IPEJEP:

Anuariasi

Lavravão Interino, conferi, subscrevi e assinei em bônus e rascú.

Valdir Scipioni Landulpho

Maitano

S 731 44
S 44 26
1 146 29
6 7 37

24

37

35
23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA



Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

Rua da Penha, 1035 - Fone 32-2837 - Cx. Postal, 566 - CEP 18.010 - Sorocaba

Bel. Henrique Joaquim Lamberti
OFICIAL

Reinaldo Gagliardi
OFICIAL MAIOR

C E R T I D A O

CERTIFICA-

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e arquivo do Cartório, deles, NÃO CONSTA até a presente data que PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.....

tenha/m alienado ou onerado; NÃO CONSTANDO, também, registro de citação em ação real ou pessoal reipersecutória contra o/a/s mesmo/a/s, tendo por objeto As seguintes éress de terreno, localizadas na Vila Trujillo, a saber: a) áreas de 3.151,80 m²; b) - áreas de 8.255,10 m², e c). uma gleba com a área de 12.000,00 m². havido conforme transcrição nº 45.631 - livro 3-AZ..... em data de 30 / 09 / 1964. O referido é verdade e dá fé. Sorocaba, 25 de maio..... de hum mil novecentos e oitenta e sete -1.987-. Eu, *Reuf*, Escrevente Aut². a datilografei, conferi e subscrevo.....

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA - SP

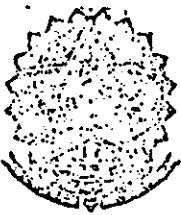
Valor cobrado pelo/a certidão
Ao Serventuário: \$ 79,02
Ao Estado: \$ 21,33
Ao IPESP: \$ 15,78
Total: \$ 116,13

RECEBO: *E*

Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos
SOROCABA — São Paulo
EDSON MENNA
Escrevente autorizado a subscrever nos
Termos da Edital de 18/4/1972, de acordo
com o art. 17 da Dec. 5.128 de 28/7/1961

República Federativa do Brasil

Estado de São Paulo



Comarca de Sorocaba

36
Brasil
37

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Euclides de Moura

OFICIAL

Henrique Joaquim Lamberti

OFICIAL MAIOR

CERTIFICO, que às fls. 262 do livro n. 3-AZ foi hoje --TRANSCRITA-- sob o nº 45.631 de ordem, a escritura lavrada no 2º Tabelionato local, em 28 de agosto de 1964, livro 412, fls. 134vº, pela qual a Pedreira Sorocaba S/A. transmitiu, por doação, a Fazenda MUNICIPAL DE SOROCABA, as seguintes áreas de terreno, localizadas na Vila Trujillo, a saber:- a) área de 5.151,80 metros quadrados, que constitue a rua nº 5, do referido loteamento "Vila Trujillo", localizada entre a avenida Gonçalves Magalhães e a Avenida Armando Sales de Oliveira; b) área de 8.255,10 metros quadrados, que constitue a Avenida Gonçalves Magalhães, na -- parte compreendida entre a rua nº 1 (existente) até a rua Boituva; c) uma gleba com a área de 12.000,00-- metros quadrados-- mais ou menos, irregular, tendo sua forma margeando a linha -- circunscrita pelos trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana, confrontante pela frente com a Avenida Gonçalves Magalhães, pelo lado esquerdo com propriedade de Noemia e Albertina Trujillo, num ponto distante 50,00 metros da rua nº 1 (existente); pelo lado direito, até dar na rua Boituva; e nos fundos com a cerca de arame da linha elétrica da Estrada de Ferro Sorocabana.- Vz 16r - hum mil cruzeiros - Cr. 31.000,00-. Anuentes: Herminio Trujillo e s/m. Maria Aparecida Moreira Trujillo, compromissários compradores da gleba descrita em último lugar, que declararam de acordo com a escritura.-.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 30 de setembro de 1964.

O Oficial

Edu

(Processo nº 7.441/86)

LEI Nº 2.533, de 05 de dezembro de 1.986.

(Dispõe sobre a desafetação de imóvel e concede direito real - de uso do mesmo e dá outras provisões.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo

seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o terreno a seguir descrito e caracterizado, situado nesta cidade à Avenida Gonçalves de Magalhães - Loteamento Pedreira Sorocaba, totalizando a área de 1.368,00 m² conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 7.441/86:

"O referido imóvel faz frente para a Avenida Gonçalves de Magalhães onde mede 39,60 m. Do lado direito, de quem da Avenida olha para o imóvel faz divisa com a área cedida pela Prefeitura ao Sindicato Rural, onde mede 40,00 metros. Do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel faz divisa com a área da Associação dos Ex-Combatentes onde mede 29,10 metros. Nos fundos faz divisa com a FEPASA, onde mede 40,50 metros. A descrição acima encerra uma área de hum mil trezentos e sessenta e oito metros quadrados".

Artigo 2º - É o Município de Sorocaba autorizado a conceder a Associação Paulista dos Técnicos Apícolas na forma prevista no artigo 63, parágrafo 1º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso do terreno discriminado no artigo anterior.

Artigo 3º - A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes exigências:



Lei nº 2.533 de 05/12/86 - fls. 02.

- a) será graciosa;
- b) terá a duração de trinta anos;
- c) a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo as medidas necessárias para tal fim;
- d) para atender a alínea anterior, a concessionária deverá, no prazo de dois (2) anos contados da assinatura da escritura de concessão, construir e fazer funcionar sua sede própria;
- e) a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo-a contra qualquer turbação de outrem;
- f) todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização ou resarcimento;
- g) as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura da concessão correrão por conta da concessionária.

Artigo 4º - A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior, ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de dezembro de 1.986, -
333º da fundação de Sorocaba.

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES
(Prefeito Municipal)



PMSP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

39 42

PROC. N.º	7441/86
FLS. N.º	36
Rubrifica	D

Lei Nº 2.533, de 05/12/86 - fls. 03.

Carmine Attilio Graziosi
(Secretário dos Negócios Jurídicos)

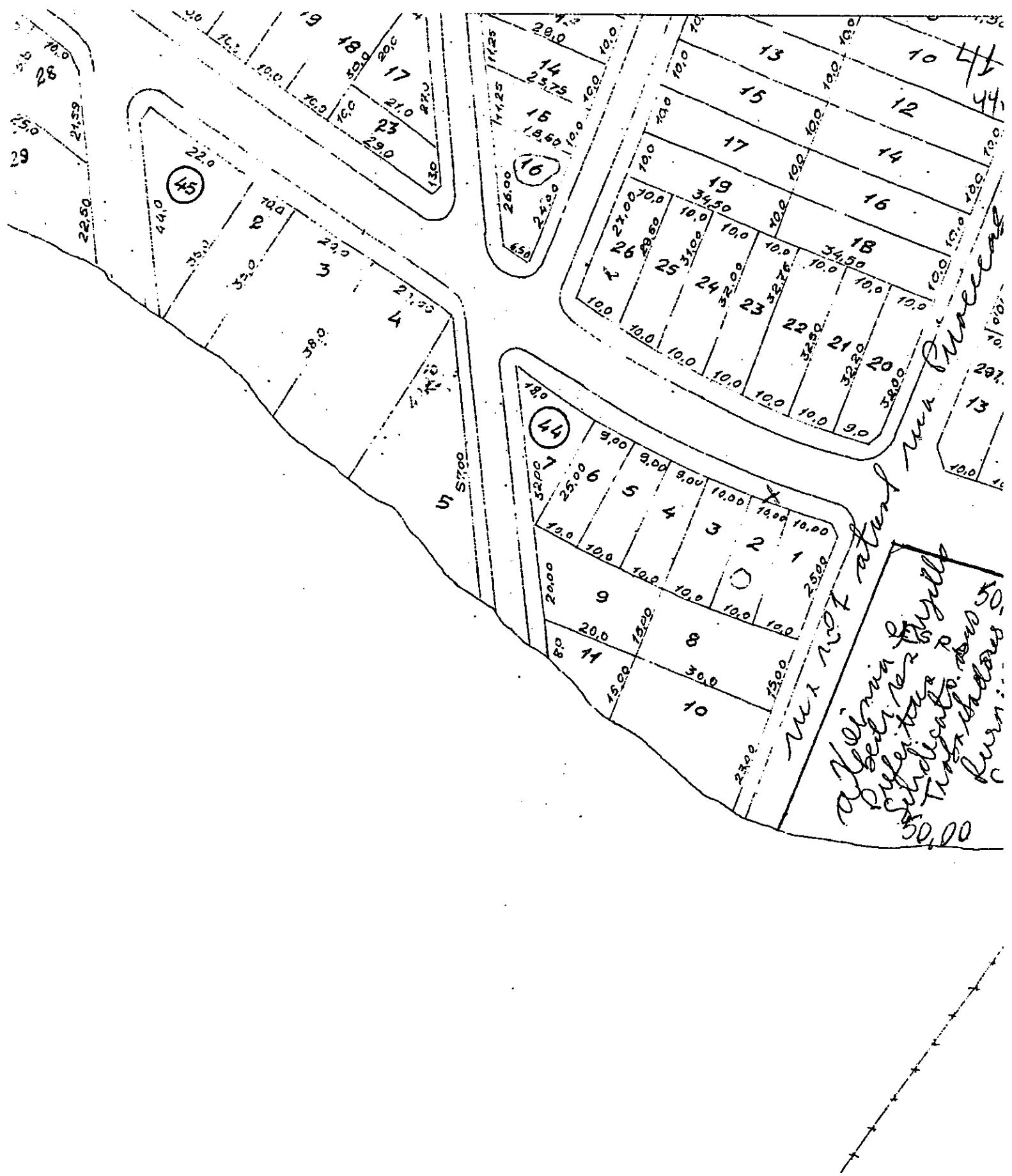
Publicada na Divisão de Administração Interna, na data supra.

João Dias de Souza Filho
(Chefe da Divisão de Administração Interna)

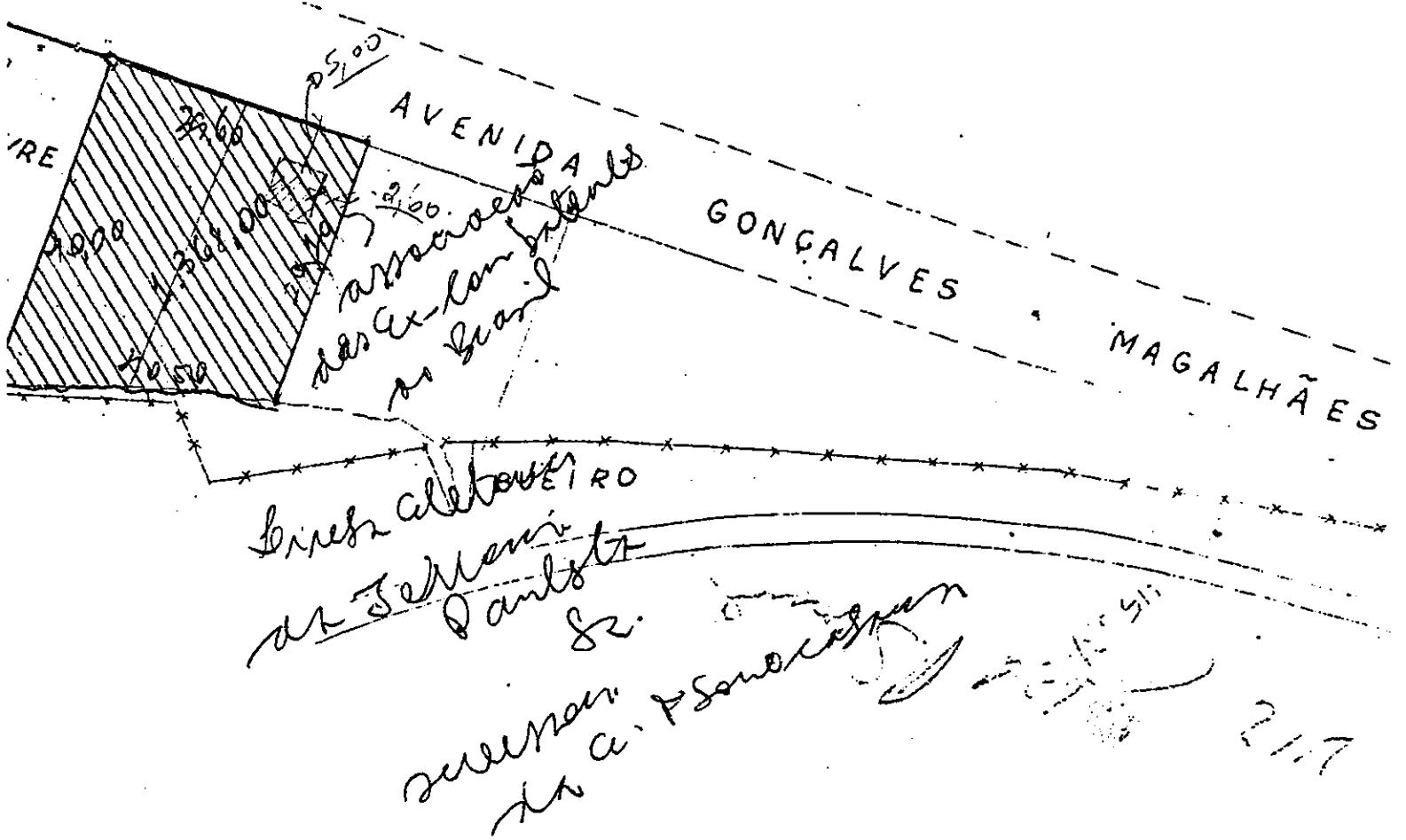


fls. 32

Setúlio Vargas - Avenida	39,00	Jardim São Paulo
Giácomo Lomgobardi - Rua	39,00	Jardim Emílio
Giácomo Zorzi - Rua	18,00	Jardim Aclimação
Giachetta, Almirante' - Rua	177,00	Parque Campolim
Giotto Pannunzio - Rua	41,00	Vila Bandeirantes
Giovani Boletta - Rua	9,00	Jardim Maria Eugênia
Guiseppina Cagliero - Rua	17,00	Central Parque Sorocaba
Gladiólos, dos - Alameda	13,00	Jardim Simus
Glicínias, das - Alameda	16,00	Jardim Simus
Glória, da Rua	79,00	Vila São Caetano
Iofredo Poppst - Rua	29,00	Além Ponte
Goiacós - Rua	58,00	Vilas Odim e Matos
Goiaz - Praça	115,00	Vila Trujillo
Goiás - Rua até a Rua Amazonas	93,00	Vila Santa Terezinha
Goiás - Rua-da Rua Amazonas ao final	74,00	Vila Santa Terezinha
Goiabeiras - Alameda	7,00	Gramados de Sorocaba
Gonçalo Vecina de La Vinâ - Rua	41,00	Jardim Cruzeiro do Sul
Gonçalves Crespo - Rua	39,00	Vila Adélia
Gonçalves Dias - Rua - até a Rua Ubirajara	44,00	Vila Odim
Gonçalves Dias - Rua - da Rua Ubirajara ao final	41,00	Vila Odim
Gonçalves Júnior - Rua	30,00	Vila Barão
Gonçalves Ledo - Rua	630,00	Vila Caracante
Gonçalves de Magalhães - Avenida até a Rua Piracicaba	143,00	Vila Trujillo
Gonçalves de Magalhães - Avenida da Rua Piracicaba ac final	102,00	Vila Trujillo
Graça Aranha - Rua	10,00	Vila Louzada
Granada - Rua	41,00	Vila Artura
Grandino, Cap. - Rua	60,00	Vila Florinda
Crécia - Rua	30,00	Jardim Europa
Gregório Ramos dos Santos - Rua	7,00	Jardim Santa Cecília
Guaianazes - Rua	25,00	Jardim Ana Maria
Guaicurutes - Rua	114,00	Vila Leão
Gualberto Moreira, Dr. - Avenida ...	7,00	Parque São Bento

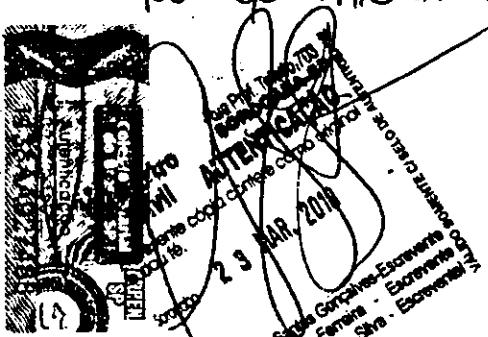


42
45



~~ABERTURA DA REUNIÃO MENSAL DA APTA, ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE APICULTORES CRÍCOLAS, REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 1970, NA SEDDE DOS EX-COMBATENTES, SITUA NA AV. GONZAGA DE SOUZA VIEGAS, 945, NESTA CIDADE, COM A PRESENÇA DE APICULTORES, ASSOCIADOS E CONVIDADOS, CONFORME ASSINATURAS NO LIVRO DE PRESENÇAS. ÀS 20:20 HS. O PRESIDENTE SR. ALCINDOR OLIVEIRA DÁ POR OBERTA A REUNIÃO COMENTANDO QUE O LABORATÓRIO FOI VISITADO PELA FISCAL DO SISP. (SRA. MÉLICA) O QUAL NÃO FAZERAM ELOGIOS SOBRE AS INSPEÇÕES E DEU PROSEGUIMENTO NA LIBERAÇÃO DO SISP, EM SEGUIDA, COMENTA SOBRE O CURSO BÁSICO DE APICULTURA NA CIDADE DE CRACOLABA DO SERRA OFERECIDO PELO SEBRAE E MINISTRADA PELO APICULTOR E PROFESSOR SR. FORGE DA CIDADE DE CINGATUBA, AINDA PEDA AO ASSOCIADO QUE AINDA NÃO ENTREGOU O FORMULÁRIO PARA RECABAMENTO QUE ENTREGUE O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, EM SEGUIDA COMENTA QUE ESTÁ EM S.P. FUNDO COM A SRA. MÔNICA ORSINOMBO A LIBERAÇÃO DA VERBA DA CONAB, PARA A ASSOCIAÇÃO NO VALOR DE R\$ 222.000,00, PARA SER DIVIDIDO EM 63 DOP. COM TRIBUTOS A PAGAR, PARA ISSO É NECESSARIO APRESENTAR A NOTA FISCAL, QUE ESTÁ SENDO ESTUDADO, COM CONSEGUIN ENTRAR NA NOTA, FICOU DEMONSTRADO NA LEURA O PREÇO BRUTO QUE O CONAB PAGA, E SUBSTOIMDO OS IMPOSTOS, O VALOR LÍQUIDO, QUE REGUE; PREÇO DA CONAB R\$ 6,00 O KG = A. R\$ 150,00 A. LOTA DE 25 KG, MENOS 13% DO FUMIGAL 10% PARA O SR. VOLDIR QUE ELABORA O ESTUDO (PROJETO) EMBALAGEM ^{15KG} R\$ 12,50, FERMIÇÕES DE ENVIO DA APTA, R\$ 10,00 TOTALIZANDO UM CUSTO DE R\$ 57,00 POR LOTA... E AINDA MAIS 7% DA NOTA FISCAL, SR. ALCINDOR COMENTA QUE ESSE CUSTO É DEVIDO, SE UMA ASSOCIAÇÃO QUE SE PODEMOS A SER UMA COOPERATIVA OS IMPOSTOS SERÃO REDUZIDOS, ISSO GERARIA UM LUCRO MAIOR PARA O ASSOCIADO, COMENTA AINDA SOBRE OS BALDÉS DE MEL QUE NÃO PODERÁ~~

ter nôtrelo che outro produto, em seguida comentou sobre a diversidade de produtos apícolas, tais como propolis, pólen, cera e apitoxina, que o associado poderá explorar no seu apício, comentou também que nas proximas reuniões será exibido um filme sobre a apicultura uma hora antes do inicio da reunião, nem mais moda, a trator, foi encerrada a reunião às 22:00 hs, Eu, Edemir de Almeida lavei a presente ata, que após lida se oprovada sera assinada por quem de direito, Sorocaba SP, de julho de 2007.



*Edemir de Almeida
23/07/2007*

~~Ata da reunião da diretoria da APTA. associação Paulista dos Técnicos Apícolas, realizada no dia 24 de julho de 2007, na sede dos ex-campeões sítia av. Gonçalves de Magalhães, nº 945 nesta cidade com a presença dos diretores conforme as assinaturas no livro de presença, os 20:10 hs, deu se inicio pelo presidente Sr. Alcindo que comenta sua participação na feira de Agronegócios em Lages, que participara na noite de negócios no dia 03 de agosto, foi apresentado a planilha elaborado pelo Sr. Nelson com afinidade de mostrar o movimento financeiro e a recodagogos cobraneis para associações, foi apresentado também a relação de todos os materiais existente na associação e que essa relação é feita todos os meses pelo Sr. Nelson, para qualquer dúvida esta disponivel a todos os associados. Nem mais nada a ser tratado, encerrou esta reunião às 21:40 hs. Eu Edemir de Almeida lavei a presente ata, que deverá~~

ser lida e aprovada sera assinada por quem de direito
Sorocaba, 24 de julho de 2007.

Abaixo consta a ata da Assembleia Geral Extraordinária da associação paulista dos técnicos apicultrizes - APTA, realizada no dia 08 de agosto de 2007, em sua sede própria, sita avenida Gonçalves de Magalhães, 963. bairro Trujillo, nesta cidade, com a presença dos associados que arrimaram o valor de presenças. As 20:15 hrs. o presidente em exercício Sr. Alcindo Alves, dá por aberta a assembleia extraordinária em 1º convocação saúda a todos, que para a todos os associados a importância e a necessidade da fundação de uma cooperativa, que em seguida passa a palavra ao Sr. Voldir, que faz a leitura dos estatutos da cooperativa, que após lida e explicada responde algumas perguntas feitas pelos associados tirando algumas duvidas sobre beneficio e os deveres do cooperado, em seguida Sr. Alcindo Alves - presidente - faz a votação que por unanimidade fica fundada a COAPIS - Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba sob uma árvore de palmas. Ficando assim composto os membros do conselho Administrativo: TITULARES: Presidente o Sr. Alcindo Alves, para secretaria Sra. Monica Rohmann, conselho Administrativo o Sr. Edson José de Paes, e para seus suplentes: Ademir de Almeida, Cordero Bitencourt Xavier, e para vice Presidente o Sr. Nelson de Oliveira. Para membros titulares do Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes cooperados: Guilherme Feliciano, Voldirman

Díos (Monteiro) Moura, Sidney Gonçalves e para
 seus suplentes os cooperados (a), Ibelis Rodrigues
 Soárez, Vânia Luci de Araújo, Edson Sampaio, e confor-
 me o capítulo VII, Subtítulo A, artigo 49, letra "i"
 e Subtítulo C, artigo 55, foi indicado para
 gerente Administrativo de Negócios o Sr. Waldemar
 Boneroto. Sem mais moda a tratar fui encaminha-
 do a assembleia geral extraordinária as 22:00 hrs. da
 Academia de Almeida na qualidade de secretário, base-
 a presente ata, que após lida e aprovada deverá
 ser assinado por quem de direito. Sorocaba 08
 de setembro de 2007.

Waldemar Boneroto

Ata da reunião mensal do APTA, realizada
 no dia 12 de setembro de 2007, na sede dos ex-comba-
 tentes, rita a Av. Gonçalves de Magalhães, 945
 nesta cidade com a presença de dirigentes, associados
 e convidados conforme a lista de presenças. As
 20:15 hrs. deu-se o inicio a esta reunião. Ata da
 reunião anterior já lida e aprovada, Sr. Alcindo,
 presidente, comenta sobre a 1ª entrega oficial do
 mel para a entidade Associação Beneficiente Cultura
 Espírita Batuira no dia 14/09/07 as 14:00 hrs e pede
 ao associado que puder estar presente, pois haverá uma
 palestra informativa sobre o uso e o benefício do miel
 para os pessoas que não receber o mel, em seguida
 comenta ainda que o prefeito de Sorocaba, Vitor Lip-
 ma dia 14/09/07 assinara o protocolo de intenções, com
 a COAPIS, para a distribuição de mel na merenda escolar.

Ata da reunião mensal do APTA, realizada
 no dia 12 de setembro de 2007, na sede dos ex-comba-
 tentes, rita a Av. Gonçalves de Magalhães, 945
 nesta cidade com a presença de dirigentes, associados
 e convidados conforme a lista de presenças. As
 20:15 hrs. deu-se o inicio a esta reunião. Ata da
 reunião anterior já lida e aprovada, Sr. Alcindo,
 presidente, comenta sobre a 1ª entrega oficial do
 mel para a entidade Associação Beneficiente Cultura
 Espírita Batuira no dia 14/09/07 as 14:00 hrs e pede
 ao associado que puder estar presente, pois haverá uma
 palestra informativa sobre o uso e o benefício do miel
 para os pessoas que não receber o mel, em seguida
 comenta ainda que o prefeito de Sorocaba, Vitor Lip-
 ma dia 14/09/07 assinara o protocolo de intenções, com
 a COAPIS, para a distribuição de mel na merenda escolar.

Gfz da Junção Mecânica da APTA, associação palestina
de fabricantes apícolas, realizada no dia 11 de julho de
1961 na sede das Fazendas competentes, situada Av. Gonçal
ves da Magalhães, 945, cidade, com a presença
de autoridades, associados e convidados, conforme alinha-
mento, houve de presentes: As 20:20 hs. o presidente
Alcindo Alves dá por aberta a reunião comentan-
do que o laboratório foi visitado pela fiscal do Sisp.
(S. Mônica) O qual não poupa elogios sobre as ins-
peções e seu prosseguimento na liberação do Sisp.
Em seguida, comenta sobre o anexo básico de apicul-
tura na cidade de Graciosa do Sul oferecido pelo
Sindicato ministerial pelo apicultor e professor Sr. Jorge
da cidade de Angatuba; ainda pede ao associado
que ainda não entregou o formulário para recadastramen-
to que entre que é mais rápido, possível, em regui-
do comenta que esteve em S.P. junto com a Sra. Mônica
entendendo a liberação do mel da CONAB para a arro-
garia no valor de R\$ 222.000,00 para ser dividido em
33 lotes com tributos a pagar, para isso é preciso que
a nota fiscal, que está sendo estudado com con-
siderável nota, foi demonstrado na hora o preço bruto
do encombrado pagar e subtraindo os impostos o valor
liquido, que segue; preço da CONAB R\$ 6,00 o kg =
R\$ 360,00 a lata de 25 kg, menor 13% de fumilar
10% para o Sr. Goldin que elabora o estudo (miguel) emba-
rraco R\$ 2,50, serviços de envasagem da APTA, R\$ 10,00
totalizando um custo de R\$ 57,00 por lata. e ainda
menos 13% da nota fiscal, Sr. Alcindo comenta que
esse custo é demais para uma associação, que se por
exemplo tiver uma cooperativa os impostos serão redu-
zidos e mais ganha um lucro maior para o associado,
comentando ainda sobre os balões de mel que não poderá

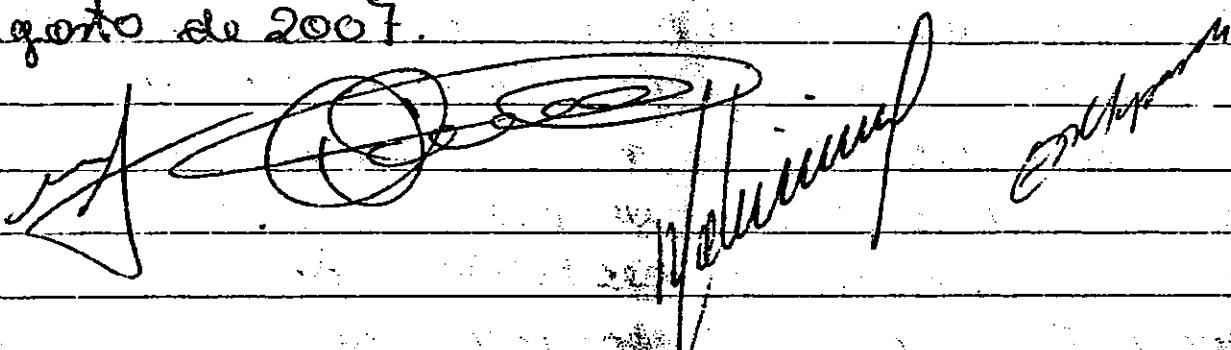
tratáculo che outro produto, em seguida comentou
sobre a diversidade de produtos apícolas, tais como
mápolis, pólen, cera e apitoxina, que o associado
acha explosão na sua opinião; comentou também
que nas próximas reuniões será exibido um filme
sobre a apicultura uma hora antes do inicio da
reunião, nem mais moda a troco, foi encerrada a
reunião às 22:00 hs, Eu, Edemir de Almeida trouxe a
menção acima, que após lida se aprovada sera assinada
no quinquênio direito, Sorocaba-11, de julho de 2007.

A graph showing a signal over time. The signal starts at zero, rises sharply to a peak, and then gradually increases towards a steady-state value.

✓
✓

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da associação paulista dos técnicos apicultores - APTA, realizada no dia 08 de agosto de 2007, em sua sede própria, situada avenida Gonzalves de Magalhães, 963 bairro Trujillo, nesta cidade, com a presença dos associados que assinaram o livre de presenças. As 20:15 h o presidente em exercício Sr. Alcindo Alves, dá por aberta a assembleia extraordinária em 1º convocação saúda a todos, que passa a todos os associados a importância e a necessidade da fundação de uma cooperativa, que em seguida passa a palavra ao Sr. Valdir, que faz a leitura dos estatutos da cooperativa, que após lida e explicada responde algumas perguntas feitas pelos associados tirando algumas dúvidas sobre benefícios e os deveres do cooperado, em seguida Sr. Alcindo Alves - presidente faz a votação que por unanimidade fica fundada a COAPIS - Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba sob uma árvore de palmas ficando assim composto o novo Conselho Administrativo: Titulares: Presidente o Sr. Alcindo Alves, para Secretária Sra. Monica Grohmann, conselho Administrativo o Sr. Edval José de Paixão, e para seus suplentes: Cedemir de Almeida, Cordero Bitencourt Xavier, e para vice Presidente o Sr. Nelson de Oliveira. Para os 6 novos titulares do Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes cooperados: Guilherme Feliciano, Valdemar

Dias (Monteiro) Moura, Sidney Gonçalves e para
seus suplentes os cooperados (a), Thélio Rodrigues
Fonseca, Flávia Luci de Araújo, Edson Sampaio, e confor-
me o capítulo VII, Subtítulo A, artigo 49, letra "i"
e Subtítulo C, artigo 55, foi indicado para
o gerente Administrativo de Mercadorias o Sr. Waldyr
Bonomoto. Sem mais modo a tratar foi encerrada
a assembleia geral extraordinária as 22:00 hs. Foi
Leônio de Oliveira na qualidade de secretário, lida
a presente ata, que após lida não aprovada devia
ser assinada por quem de direito. Sorocaba 08
de Agosto de 2007.

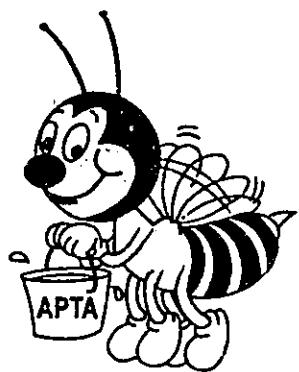
A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Waldyr Bonomoto". The signature is fluid and cursive, with a prominent initial 'W' and 'B'. It is written across several lines of a document.

90
52

APTA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS TÉCNICOS APÍCOLAS

Fone: (15) 3211-3407 Fax: (15) 3234-5036
e-mail: aptasorocaba@bol.com.br

Avenida Gonçalves Magalhães, 963 - Trujilo (sede própria)
Cep 18060-240 - Sorocaba - SP/Brasil



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

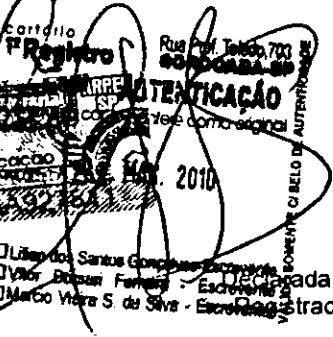
ATA da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da APTA (ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS TÉCNICOS APÍCOLAS), realizada no dia **DEZ DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ**, na sede dos Ex-Combatentes situada a Av. Gonçalves Magalhães, nº 945, Bairro Trujillo, nesta cidade Sorocaba/SP, com a presença dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais e que assinam o **LIVRO PRÓPRIO DE PRESENÇA**, não havendo número legal de Sócios na primeira convocação às 19 horas e 30 minutos, a ASSEMBLÉIA foi legalmente constituída em segunda convocação às 20 horas para a seguinte ordem do dia **TRANSFERÊNCIA DE DIREITO DE USO DE SOLO DA APTA (ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS TÉCNICOS APÍCOLAS) PARA A COAPIS (COOPERATIVA DOS APICULTORES DE SOROCABA E REGIÃO)**. Conforme Edital de Convocação publicado no nosso Jornal Gazeta Real e Jornal Cruzeiro do Sul, o Presidente em exercício Sr. Alcindo Alves fez a leitura da publicação da Gazeta Real e também do Jornal Cruzeiro do Sul onde menciona a Convocação, solicita da ASSEMBLÉIA a indicação de um dos Sócios para presidi-la, e sendo por unanimidade indicado o nome da sua pessoa para dirigir os trabalhos.

O Presidente da Assembléia assumiu os trabalhos e convidou-me, Edson Sampaio para assumir as funções de Secretário da Assembléia e pediu para que todos assinassem o livro de presença. Em seguida fez um relato sobre a evolução e o crescimento da apicultura na região após a fundação da COAPIS – Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região fundada em 08 de Agosto de 2007 no mesmo endereço, que vem assumindo o compromisso de compra e venda dos produtos da apicultura e insumos em geral.

Esclarece sobre a importância da **TRANSFERÊNCIA DE DIREITO DO USO DO SOLO DA APTA** – Associação Paulista dos Técnicos Apícolas para a **COAPIS** – Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região, pois a tramitação da proposta do projeto do **DRS – DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO BANCO DO BRASIL** e o **BNDES – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, cuja carta consulta está aprovada junto a estas instituições, depende deste ato.

Isto se deve pelo fato destes recursos serem destinados somente a Cooperativas, e tendo esta de ser detentora da posse do terreno, onde serão aplicados os recursos do financiamento. Com a liberação deste projeto iremos modernizar nosso entreposto com equipamentos avançados de ultima geração para a manipulação e envasamento do mel, máquina de envase de sache, máquinas de envase automáticas, beneficiamento de cera, conclusão das obras do auditório, aquisição do SIF (Serviço de Inspeção Federal), uma caminhonete para transportes e modernização do entreposto em geral, totalizando o valor R\$ 980.000,00 – novecentos e oitenta mil reais em recursos para nossa região, transformando a região num verdadeiro Pólo de Desenvolvimento da Região no ramo da Apicultura.

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA**
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



CNPJ 50.826.833/0001-84

Declaração de Utilidade Pública pela Lei 2.347 de 25 de Abril de 1985

Matrícula registrada na Confederação Brasileira de Apicultura com o nº 034

53V

REGISTRO CIVIL
EM BRANCO

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA
 Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500
 Carlos Andre Ordonio Ribeiro.- Oficial . 70.474
 Apresentado em 17/03/2010, protocolado e registrado em
 microfilme sob numero de ordem 70.474. Sorocaba(SP). 19/3/2010

Emolumentos	29,18
Estado	8,31
Ipemp	6,15
Reg.Civil	1,54
Trib Justica	1,54
Diligencia(s)	0,00
Total	46,72

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE SOROCABA

José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



Rua Prof. Toledo 703
Sorocaba - SP
Atencional como original
TENTACAO
Lilian dos Santos Goncalves - Escrivane
Elvior Boscarini Ferreira - Escrivane
Mauricio Vieira S. da Silva - Escrivane
VALOR 100 REAIS
VALIDADE 10 DIAS

53V

REGISTRO CIVIL
EM BRANCO

Lei Ordinária nº : 2533**Data : 05/12/1986****Classificações : Bens Públicos Municipais****Ementa : Dispõe sobre a desafetação de imóvel e concede direito real de uso do mesmo e dá outras providências.****LEI Nº 2.533, de 05 de dezembro de 1986.****Dispõe sobre a desafetação de imóvel e concede direito real de uso do mesmo e dá outras providências.****A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

Artigo 1º - Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o terreno a seguir descrito e caracterizado, situado nesta cidade à Avenida Gonçalves de Magalhães Loteamento Pedreira Sorocaba, totalizando a área de 1.368,00m² conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº7.441/86:

“O referido imóvel faz frente para a Avenida Gonçalves de Magalhães onde mede 39,60m. Do lado direito, de quem Avenida olha para o imóvel faz divisa com a área cedida pela Prefeitura ao Sindicato Rural, onde mede 40,00 metros. Do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel faz divisa com a área da Associação dos Ex-Combatentes onde mede 29,10 metros. Nos fundos faz divisa com a FEPASA, onde mede 40,50 metros. A descrição acima encerra uma área de hum mil trezentos e sessenta e oito metros quadrados.”

Artigo 2º - É o Município de Sorocaba autorizado a conceder a Associação Paulista dos Técnicos Apícolas na forma prevista no artigo 63, parágrafo 1º do Decreto-Lei Complementar nº9, de 31 de dezembro de 1.969, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso do terreno discriminado no artigo anterior.

Artigo 3º - A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes exigências:

- a) será graciosa;
- b) terá a duração de trinta anos;
- c) a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo as medidas necessárias para tal fim;
- d) para atender a alínea anterior, a concessionária deverá, no prazo de dois (2) anos contados da assinatura da escritura de concessão, construir e fazer funcionar sua sede própria;
- e) a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo-á contra qualquer turbação de outrem;
- f) todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização ou resarcimento;
- g) as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura da concessão correrão por conta da concessionária.

Artigo 4º - A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior, ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de dezembro de 1986, 333º da fundação de Sorocaba.

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

(Prefeito Municipal)

Cármine Atílio Graziosi

(Secretário dos Negócios Jurídicos)

Publicada na Divisão da Administração Interna, na data supra.

João Dias de Souza Filho

(Chefe da Divisão de Administração Interna)

55V

- Recisi em 05/05/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Márcia

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE

PL 201/2010

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “altera a redação do art. 2º da lei 2.533, de 05 de dezembro de 1986 e dá outras providências”.

O artigo 2º da Lei nº 2.533, de 05 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º - É o Município de Sorocaba autorizado a conceder à Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região – COAPIS, na forma prevista no artigo 63.,parágrafo 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso do terreno discriminado no artigo anterior”. (Art. 1º); ficam mantidas as demais disposições constantes da lei 2.533, de 05 de dezembro de 1986 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

A Lei nº 2.533, de 05 de dezembro de 1986; autorizou a concessão de direito real de uso de bem público à APTA – Associação Paulista dos Técnicos Apícolas, sobre a questão tratada na aludida Lei, dispõe a Lei Orgânica do Município:

Art. 111. A alienação de bens municipais subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

57

autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (g. n.)

O presente PL visa transferir o direito real de uso da APTA (Associação Paulista dos Técnicos Apícolas) para a COAPIS (Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região) e, para que esta receba o aporte de recursos financeiros por meio do projeto do Banco do Brasil/BNDES, é necessário que a cooperativa possua sede própria. Instruem a proposição os seguintes documentos: solicitação da APTA ao Sr. Prefeito Municipal (fl. 05); ata de assembleia geral de constituição, eleição e posse da COAPIS (fls. 06/11); estatuto da APTA (fls. 12/17); estatuto da COAPIS (fls. 18/33); escritura pública (fls. 34/37) e por fim a ata da assembleia geral extraordinária da APTA (Fls. 52 e 53) que, dentre outros assuntos, deliberou sobre a necessidade da transferência. Por coexistirem ambas (APTA e COAPIS), inclusive com a APTA a continuar na sede, é necessário que seja observado o art. 164, I, "d" do RIC, ou seja, leis concernentes a concessão de direito real de uso dependerão do voto de dois terços dos membros da Câmara. (g.n.).

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de maio de 2010.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

58

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 201/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 2º, da Lei nº 2.533, de 05 de dezembro de 1986 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de maio de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 201/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do art. 2º da Lei 2.533, de 05 de dezembro de 1986 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 56/57).

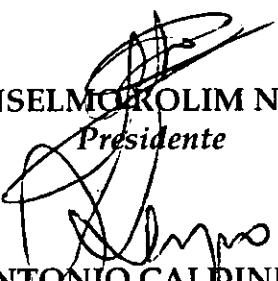
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar o art. 2º da Lei nº 2.533/1986 para transferir a concessão do direito real de uso da APTA - Associação Paulista dos Técnicos Apícolas para a COAPIS - Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região.

A competência legislativa municipal sobre a matéria (concessão de direito real de uso) está definida no art. 33, inciso VII da LOM e a sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa de Leis, a teor do que dispõe o art. 40, § 3º, item 1, alínea "d", da LOMS e o art. 164, I, "d" do RIC.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

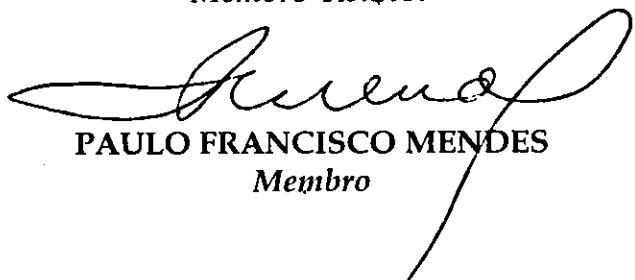
S/C., 06 de maio de 2010.


ANSELMO CROLIM NETO

Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

60

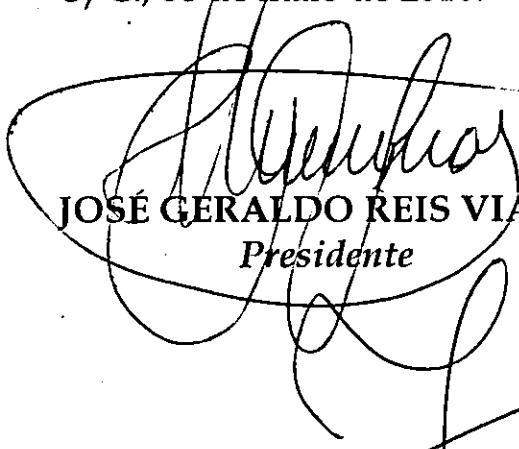
Nº

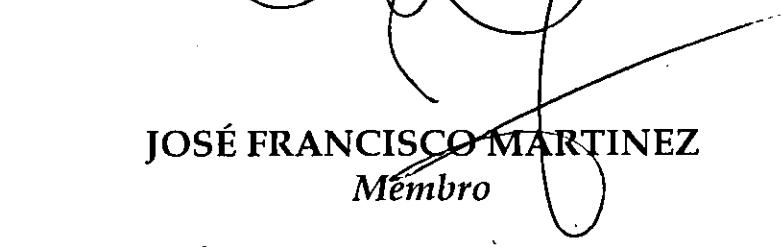
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 201/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 2º, da Lei nº 2.533, de 05 de dezembro de 1986 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de maio de 2010.


José GERALDO REIS VIANA
Presidente


José FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



60✓

semanasante de so. 30/10

1.a DISCUSSÃO so. 31/10

APROVADO REJEITADO

EM 25 / 05 / 2010

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO so. 31/10

APROVADO REJEITADO

EM 25 / 05 / 2010

PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 201/2010 - 1^a DISC.

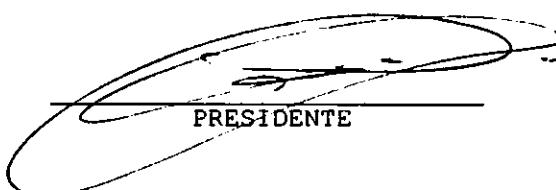
Reunião : SO 31/2010
Data : 25/05/2010 - 12:38:29 às 12:40:48
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	12:39:32	1
8	CLAUDIO SOROC I - 1º Vice	PR	Sim	12:38:50	7
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	12:40:00	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	12:39:59	3
13	Engº MARTINEZ	PSDB	Sim	12:39:49	12
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	12:39:44	16
23	GERALDO REIS - 3º Vice	PV	Não Votou		
9	HELIO GODOY	PSDB	Sim	12:39:07	5
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	12:39:45	11
26	IZIDIO - 2º Sec.	PT	Sim	12:40:14	15
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	12:39:48	2
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	12:38:37	14
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	12:39:48	8
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	12:38:35	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:39:49	14
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	12:39:54	3
4	Pr. CARLOS CEZAR -2º Vice	PSC	Não Votou		
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	12:39:59	17
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Não Votou		
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	12:40:26	0

Totais da Votação : SIM 17 NÃO 0 TOTAL 17

Resultado da Votação : APROVADO

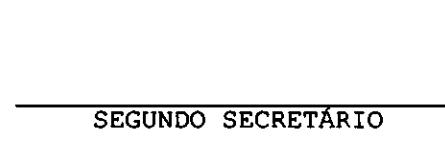
Mesa Diretora :



PRESIDENTE



PRIMEIRO SECRETÁRIO



SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 201/2010 - 2^a DISC.

Reunião : **SO 31/2010**

Data : **25/05/2010 - 12:44:59 às 12:46:41**

Quorum : **Dois Terços - 14 votos Sim**

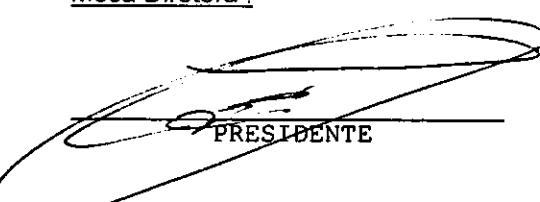
Total de Presentes : **20 Parlamentares**

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>	<i>Posto</i>
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	12:45:41	15
8	CLAUDIO SOROC I - 1º Vice	PR	Sim	12:45:28	7
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	12:46:13	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	12:45:21	6
13	Engº MARTINEZ	PSDB	Sim	12:46:28	12
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	12:45:15	16
23	GERALDO REIS - 3º Vice	PV	Sim	12:45:25	13
9	HELIO GODOY	PSDB	Sim	12:45:12	3
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	12:45:21	11
26	IZIDIO - 2º Sec.	PT	Sim	12:45:25	15
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	12:46:12	2
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	12:45:06	14
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	12:46:10	8
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	12:45:24	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:46:06	8
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	12:45:08	3
4	Pr. CARLOS CEZAR -2º Vice	PSC	Não Votou		
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	12:45:14	17
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	12:45:28	8
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	12:45:58	0

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : **APROVADO**

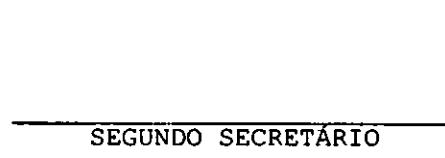
Mesa Diretora :



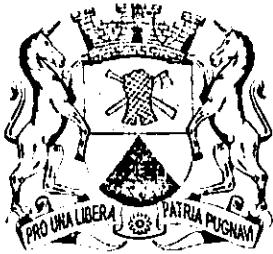
PRESIDENTE



PRIMEIRO SECRETÁRIO



SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0475

Sorocaba, 25 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 118, 119, 120, 121, 122, 123 e 124/2010, aos Projetos de Lei nº 212/2007, 484, 494, 513/2010, 51, 59 e 201/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento,
subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
 Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
 Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa -



Este impresso foi confeccionado
 com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO N° 124/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° _____ DE _____ DE 2010

Altera a redação do art. 2º, da Lei n° 2.533, de 5 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 201/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 2º, da Lei n° 2.533, de 05 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É o município de Sorocaba autorizado a conceder à Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS, na forma prevista no art. 63, § 1º, do Decreto Lei Complementar n° 9, de 31 de dezembro de 1969, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso do terreno discriminado no artigo anterior." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei n° 2.533, de 05 de dezembro de 1986.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa,/



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 02 DE JUNHO DE 2010 / Nº 1.424 FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 3.669/2010)
LEI Nº 9.145, DE 1 DE JUNHO DE 2010.

(Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 2.533, de 5 de dezembro de 1986, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 201/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e cu promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 2.533, de 05 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É o Município de Sorocaba autorizado a conceder à Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS, na forma prevista no artigo 63, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso do terreno discriminado no artigo anterior." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.533, de 05 de dezembro de 1986.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Junho de 2010,
355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, de Governo e
Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de
Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais

DATUM MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO 001A 30-06-2010-1047-01381-3/6

Sorocaba, 30 de abril de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 044 /2010
Processo nº 3.669/2010

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 2.533, de 05 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

através da referida Lei, foi desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel com área de 1.368,00 m², sito à Avenida Gonçalves Magalhães, sendo o Município autorizado a conceder o direito real de uso do mesmo à Associação Paulista dos Técnicos Apícolas, através de escritura pública, pelo prazo de trinta anos, para manter no imóvel sua sede própria.

Durante esses anos, a concessionária vem utilizando o imóvel da forma autorizada, mantendo no local sua sede, não mediando esforços para o fortalecimento da apicultura e da melhoria das condições socioeconômicas dos apicultores.

Em função do crescimento da atividade apícola na região e das oportunidades de comercialização em conjunto do mel e seus derivados, os associados da APTA optaram por constituir a Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS, conforme se constata da ata anexa.

A Cooperativa foi constituída em 08 de agosto de 2007 e, desde então, com a boa administração dos seus recursos, foram feitas inúmeras benfeitorias no terreno, para melhor atender os cooperados/associados, bem como para a obtenção de um produto de qualidade e dentro das exigências legais. Os investimentos possibilitaram o registro do entreposto no Sistema de Inspeção do Estado de São Paulo - SISP, sendo que atualmente, os produtos podem ser comercializados em todo o Estado.

Devido à possibilidade do aporte de recursos financeiros pela União, por meio de projeto do Banco do Brasil/BNDES, que possibilitaria o credenciamento do entreposto de mel no Sistema de Inspeção Federal - SIF, o que ampliará o mercado do produto para todo o território nacional, podendo até ser exportado, a APTA solicitou a alteração da referida Lei, visando transferir a concessão de uso do imóvel de sua sede à COAPIS.

Considera que, os recursos acima mencionados, somente são destinados às Cooperativas e, tendo em vista que a Carta Consulta apresentada para obtenção do referido recurso financeiro já foi aprovada pela instituição financeira, restando apenas resolver a situação do terreno para dar andamento ao projeto, necessário se faz a alteração da Lei, uma vez que um dos requisitos para obtenção do mesmo é a existência de sede própria.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o apoio dessa Casa para transformar o Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

é impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.

Ao
Exmo. Sr.
MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL desafetação COAPIS



PREFEITURA DE SOROCABA

66

(Processo nº 3.669/2010)

LEI Nº 9.145, DE 1 DE JUNHO DE 2 010.

(Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 2.533, de 5 de dezembro de 1986, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 201/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 2.533, de 05 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É o Município de Sorocaba autorizado a conceder à Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região – COAPIS, na forma prevista no artigo 63, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso do terreno discriminado no artigo anterior.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.533, de 05 de dezembro de 1986.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Junho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUÍZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, de Governo e Planejamento



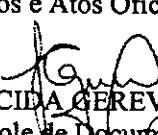
PREFEITURA DE SOROCABA

6 f

Lei nº 9.145, de 1/6/2010 – fls. 2.


JOSE CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.145, de 1/6/2010 – fls. 3.

DAMARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO GERAL - 30-Abr-2010-10:47-837831-5/6

Sorocaba, 30 de abril de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 044 /2010
Processo nº 3.669/2010

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 2.533, de 05 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

Através da referida Lei, foi desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel com área de 1.368,00 m², sito à Avenida Gonçalves Magalhães, sendo o Município autorizado a conceder o direito real de uso do mesmo à Associação Paulista dos Técnicos Apícolas, através de escritura pública, pelo prazo de trinta anos, para manter no imóvel sua sede própria.

Durante esses anos, a concessionária vem utilizando o imóvel da forma autorizada, mantendo no local sua sede, não medindo esforços para o fortalecimento da apicultura e da melhoria das condições sócio econômicas dos apicultores.

Em função do crescimento da atividade apícola na região e das oportunidades de comercialização em conjunto do mel e seus derivados, os associados da APTA optaram por constituir a Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região – COAPIS, conforme se constata da ata anexa.

A Cooperativa foi constituída em 08 de agosto de 2007 e, desde então, com a boa administração dos seus recursos, foram feitas inúmeras benfeitorias no terreno, para melhor atender os cooperados/associados, bem como para a obtenção de um produto de qualidade e dentro das exigências legais. Os investimentos possibilitaram o registro do entreposto no Sistema de Inspeção do Estado de São Paulo – SISP, sendo que atualmente, os produtos podem ser comercializados em todo o Estado.

Devido à possibilidade do aporte de recursos financeiros pela União, por meio de projeto do Banco do Brasil/BNDES, que possibilitará o credenciamento do entreposto de mel no Sistema de Inspeção Federal – SIF, o que ampliará o mercado do produto para todo o território nacional, podendo até ser exportado, a APTA solicitou a alteração da referida Lei, visando transferir a concessão de uso do imóvel de sua sede à COAPIS.



PREFEITURA DE SOROCABA

69

Lei nº 9.145, de 1/6/2010 – fls. 4.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL - 30-Abr-2010-10:47-007651-6/6

SEJ-DCDAO-PL-EX- 044 /2010 – fls. 2.

Ocorre que, os recursos acima mencionados, somente são destinados às Cooperativas e, tendo em vista que a Carta Consulta apresentada para obtenção do referido recurso financeiro já foi aprovada pela instituição financeira, restando apenas resolver a situação do terreno para dar andamento ao projeto, necessário se faz a alteração da Lei, uma vez que um dos requisitos para obtenção do mesmo é a existência de sede própria.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o apoio dessa Casa para transformar o Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando à Vossa Exceléncia e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL desafetação COAPIS